



# ADFA



PORTE  
PAGO

ANO IX  
N.º 107  
MENSAL  
DEZEMBRO  
1982  
PREÇO 20\$00

## ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

Propriedade, Administração e Redacção

Associação dos Deficientes das Forças Armadas

Palácio da Independência — L. S. Domingos — 1194 Lisboa Codex

Director

J. EDUARDO L. CASCADA

Composto e impresso nas oficinas

Empresa Pública Diário Popular (EPDP)

Rua Luz Soriano, 67 — LISBOA

## DECRETO DAS ADMS PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Foi, finalmente, publicado no Diário da República o Decreto das ADMS. Com uma longa história, o Decreto-Lei n.º 434-A1/82, publicado no Diário da República de 20 de Dezembro, em suplemento de 29 de Outubro, é, finalmente, uma realidade.

O direito à assistência médica, agora legalmente estabelecido, carece ainda de aplicação prática, especialmente no que diz respeito aos beneficiários do Exército. Os serviços da ADME (Assistência na Doença aos Militares do Exército), situados no Quartel Mestre General, ainda não tem indicações para procederem à inscrição dos novos beneficiários, nos termos do Decreto-Lei n.º 434-A1/82. Aguardam esses serviços, segundo soubemos em contacto estabelecido pela ADFA, instruções directas do Estado Maior do Exército.

Quanto aos beneficiários da Armada e da Força Aérea, o problema não

se põe, pois estes departamentos já vinham, na prática, a garantir a assistência aos deficientes.

Espera-se, quanto ao Exército, que sejam criadas, o mais rapidamente possível, as condições para que os deficientes, os seus familiares e os beneficiários da pensão de preço de sangue possam fazer a sua inscrição na ADME e receber o respectivo cartão que lhes garantirá o direito à assistência médica e medicamentosa.

Publicamos, nas páginas interiores, na íntegra, o Decreto-Lei n.º 434-A1/82, de 29 de Outubro.

Publicamos também alguns elementos indicativos do tipo de assistência obtida através das ADMS, compiladas da legislação existente sobre este assunto, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 585/73 e posterior regulamentação.

(Continua na 3.ª pág.)

## EDITORIAL

Mais uma vez a alteração dos Estatutos consta da ordem de trabalhos de uma Assembleia Geral Nacional. Mais uma vez os sócios são chamados a pronunciarem-se sobre a alteração da lei fundamental que regula o funcionamento da Associação.

A necessidade da revisão estatutária significa, desde logo, que a ADFA deve dar um salto qualitativo na sua evolução, no seu desenvolvimento. Significa também que esse salto não pode ser dado sem a alteração dos Estatutos, que, na sua forma actual funcionam como bloqueamento ao desenvolvimento da Associação.

A Associação não é, felizmente, uma realidade estática. O seu dinamismo cria a necessidade de alterar periodicamente os Estatutos, de os adaptar à nova realidade que a vontade dos sócios vai criando. Mas essa vontade deve, logicamente, ser correctamente traduzida no articulado dos novos Estatutos. A alteração a aprovar na Assembleia Geral Nacional deve ser fruto de uma grande e consciente participação dos sócios.

Não é, pois, descabido, chamar aqui a atenção

(Continua na 3.ª pág.)

## POR FALTA DE CONDIÇÕES MANIFESTAÇÃO NÃO SE REALIZA

# NOVA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL DIA 29 DE JANEIRO NO PORTO

Nova Assembleia Geral Nacional vai realizar-se, no Porto, a fim de apreciar a actual situação associativa e aprovar a alteração dos Estatutos. A Assembleia realizar-se-á no dia 29 de Janeiro, no Porto (no Liceu Nacional Rodrigues Freitas), conforme convocatória aqui publicada.

A forma como decorreu a Assembleia Geral Nacional de 20 de Novembro

levou a que a Direcção Central, órgão executivo da Associação, tivesse considerado «que não existem condições para prosseguir o seu mandato». A Direcção Central não apresentou, contudo, de imediato,

o seu pedido de demissão, para não inviabilizar a realização da manifestação que a Assembleia, também de forma estranha, tinha marcado para a 1.ª quinzena de Janeiro. Logo após a realização da manifesta-

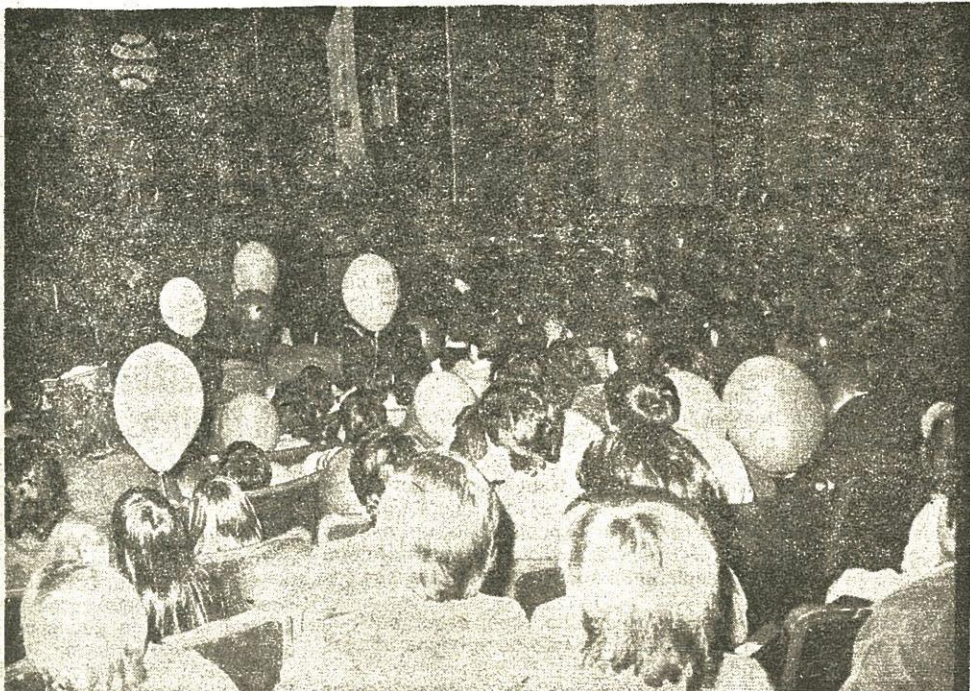
ção, a Direcção Central formalizaria a sua demissão. Assim consta da acta da sua reunião de 22 de Novembro.

Procurando garantir a realização da manifesta-

(Continua na 3.ª pág.)

## FESTA DE NATAL DA ADFA

Pág. 5



## ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL

### CONVOCATÓRIA

Nos termos do Art.º 28.º dos Estatutos, a MESA DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL convoca todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos para uma Assembleia Geral Nacional a ter lugar no dia 29 de Janeiro de 1983, pelas 14 horas, no anfiteatro do Liceu Nacional Rodrigues de Freitas, sito na Praça Pedro Nunes (Junto à Igreja de Cedofeita), na cidade do Porto, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1 — Proposta para a realização de uma manifestação aprovada na A. G. N. de 20/11/82.
- 2 — Pedido de demissão da Direcção Central
- 3 — Revisão Estatutária

A. D. F. A., 3 de Janeiro de 1983

A Mesa da Assembleia Geral Nacional

O PRESIDENTE

Abel Artur dos Santos Fortuna

## NÃO FALTES À AGN DE 29 DE JANEIRO NO PORTO

## A ADFA É MEMBRO DA FEDERAÇÃO MUNDIAL DE ANTIGOS COMBATENTES



**ESPECIALMENTE PARA DEFICIENTES**

**CONCURSO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DAS FORÇAS ARMADAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CASAS DE RENDA ECONÓMICA**

Está aberto concurso até ao dia 15-1-83 para deficientes militares beneficiários dos S. S. F. A. que hajam sofrido diminuição da sua capacidade física ou psíquica e distinguidos de forma especial por feitos em campanha que os tornaram merecedores das mais altas condecorações.

Para melhor esclarecimento dos sócios, publica-se o programa onde vêm referidas as condições para o concurso.

No que se refere á portaria 104/70 de 16-7 esclarece-se que a mesma regulamenta a atribuição de casas económicas dos Serviços Sociais das Forças Armadas, aditando a Portaria 1012-F/12 de 29-10-82 a obrigatoriedade do concorrente fazer prova documental dos feitos em campanha e das condecorações concedidas.

Todas as outras circunstâncias que conferem direito á apresentação a concurso deverão ser também objecto da correspondente prova documental.

Para quaisquer outros esclarecimento e obtenção de boletins de inscrição deverão os interessados dirigir-se á Sede da nossa Associação, suas Delegações ou ainda aos Serviços das Forças Armadas, Rua Pedro Nunes, 8 — Lisboa.

Os S. S. F. A. aprovaram já as normas a vigorar em 1983 sobre a concessão de empréstimos para habitação com garantia hipotecária, bem como as normas sobre a concessão de empréstimos normais.

Estas normas encontram-se na Associação (Sede e Delegações), onde podem ser consultadas pelos sócios. No próximo número do «Elo» divulgaremos o conteúdo dessas normas.

1. Condições do Concurso:  
1.1. As expressas nos Art.º 1.º a 21.º e 30.º a 32.º da Portaria 104/70 publicada no DG n.º 39 — I Série — de 16 FEV. 70.

1.2. O concurso é aberto aos beneficiários que hajam sofrido diminuição da sua capacidade física ou psíquica e distinguidos de forma especial por feitos em campanha que

**TORNEIO DE TÊNIS DE MESA**

O Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão vai levar a cabo, no próximo dia 22 de Janeiro, um torneio de Tênis de Mesa, no qual podem participar deficientes motores em pé e cadeira de rodas.

Os interessados em participar neste torneio deverão inscrever-se na Secção de Desportos da ADFA até ao dia 18 ou no referido centro até ao dia 20 do corrente.

**NA DELEGAÇÃO DE PONTA DELGADA**

**SÓCIO SUSPENSO**

**NA ÚLTIMA ASSEMBLEIA GERAL COMETEU GRAVES IRREGULARIDADES E FUGIU PARA O ESTRANGEIRO**

O associado José Manuel Lima Rita, ex-membro da Direcção e trabalhador da Delegação de Ponta Delgada, suspenso por 2 anos na Assembleia Geral Nacional de 20 de Novembro, acaba de cometer graves irregularidades na Delegação, afectando esta e os próprios sócios individualmente, tendo-se em seguida ausentado inesperadamente para o estrangeiro.

A fim de avaliar a dimensão das irregularidades cometidas, deslocaram-se a Ponta Delgada, no dia 8 de Janeiro, um elemento da Direcção Central e outro do Conselho Fiscal Central.

Estes elementos dos órgãos centrais estão a elaborar um relatório circunstanciado, na sequência do qual a Associação procederá judicialmente.

3. 2. Números de fogos.	
2 do tipo T3 (4 assoalhadas).	
1 do tipo T4 (5 assoalhadas).	
3. 3. Rendas contratuais:	
T3 (r/c) .....	15.200\$00
T3 (andar) .....	14.040\$00
T4 .....	17.050\$00

Os SSFA suportam os encargos resultantes das participações Sociais tendo em atenção os proventos dos agregados e por forma a que os inquilinos não despendam no pagamento das rendas mais que a percentagem estabelecida superiormente.

**REDUÇÃO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR PARA DEFICIENTES**

Como é sabido, os deficientes com 60 % ou mais de incapacidade beneficiam de uma redução do imposto complementar. Para o efeito têm que entregar na repartição de finanças da área de residência requerimento a solicitar essa redução, bem como pública-forma do cartão de deficiente ou documento da entidade competente a mencionar que têm 60 % ou mais de incapacidade.

Estes documentos têm que ser entregues até 31 de Março. Basta proceder-se á sua entrega uma única vez, pelo que os deficientes que já o fizeram passam a beneficiar automaticamente, todos os anos, da referida redução.

**REUNIÕES NA DELEGAÇÃO DO PORTO**

Informam-se os sócios que a reunião mensal de Janeiro se efectua no dia 8 em virtude de o 1.º sábado daquele mês ser feriado.

Esta reunião terá como finalidade informar os sócios das actividades desenvolvidas ao longo do mês.

Aproveita-se a oportunidade para informar os sócios que o serviço de Apoio Social se encontra aberto no mesmo sábado das 9 h às 12h30m.

**PROMOVIDO PELA DGD**

**TORNEIO DE BASQUETEBOL DE CADEIRAS DE RODAS**

Está a decorrer um torneio de basquetebol em cadeira de rodas, promovido pela Direcção Geral de Desportos, em que têm participado as equipas da ADFA, Alcoitão, Juanitas e APD.

A primeira volta, com 3 jornadas realizadas nos dias 1 e 8 de Dezembro e 8 de Janeiro, terminou com o Alcoitão e APD em 1.º lugar.

No jogo realizado no dia 8 de Janeiro entre o Alcoitão e a ADFA, esta ganhou por 25-24.

Este resultado poderá contribuir para a vitória final do torneio, tendo assim a equipa da ADFA fortes possibilidades de vir a classificar-se em primeiro lugar.

Os jogos têm vindo a realizar-se no Estádio Universitário. Os da segunda volta terão lugar nos dias 15 e 22 de Janeiro e 5 de Fevereiro.

No dia 15 de Janeiro realiza-se o jogo ADFA-Juanitas, dia 22 de Janeiro APD-ADFA e 5 de Fevereiro Alcoitão-ADFA.

Os jogos realizam-se a

partir das 10 horas da manhã, podendo os sócios interessados assistir.

**DEPOIS DO AID**

**EXPERIÊNCIA PILOTO NO APOIO A CRIANÇAS DEFICIENTES**

Um Despacho conjunto dos Ministérios da Qualidade de Vida, da Educação e dos Assuntos Sociais, publicado no «Diário da República» de 24 de Dezembro, cria experiências-piloto sobre rastreio, diagnóstico, encaminhamento e intervenção junto de crianças deficientes em alguns concelhos e distritos.

Estas experiências-piloto, que terão lugar nos concelhos de Agueda, Aljustrel e Cantanhede e nos distritos de Beja, Viana do Castelo e Vila Real, assentam no trabalho realizado sobre esta matéria pela subcomissão do Ano Internacional do Deficiente.

As equipas que irão realizar este trabalho nos concelhos e distritos referidos são integradas por um psicólogo, uma educadora de infância, um professor especializado, um médico do Centro de Saúde, de preferência, pediatra, uma enfermeira de saúde pública, uma assistente social e terapeuta sempre que possível.

Pretende-se, segundo este despacho, que estas equipas constituam a resposta a necessidades que os serviços oficiais individualmente não podem satisfazer.

Acrescenta ainda o despacho que as presentes experiências têm lugar nos Centros de Saúde, dos quais dependem administrativamente, e são coordenados pelos respectivos directores.

Esta iniciativa, que terá início em Janeiro de 1983, perdurará pelo período de um ano e será acompanhada pelo Secretariado Nacional de Reabilitação que procederá á avaliação final em articulação com os serviços oficiais que integram a subcomissão.

**OS SÓCIOS COM MAIS DE 3 MESES DE QUOTAS EM ATRASO NÃO RECEBEM O «ELO»**

Como é do conhecimento de todos os associados, o não pagamento de quotas por mais de três meses leva, nos termos dos Estatutos, á perda dos direitos associativos. Um desses direitos, salienta-se, é o recebimento do «Elo» regularmente.

Houve, até há pouco tempo, uma certa tolerância, não se cortando o envio do jornal logo após os três meses de não pagamento de quotas. Actualmente, no cumprimento extrito dos Estatutos, o «Elo» deixa de ser enviado aos sócios que não estejam no pleno uso dos seus direitos associativos.

É, assim, de toda a conveniência que os sócios mantenham actualizado o pagamento das suas quotas.

Recorda-se, entretanto, que para o pagamento das quotas não se torna imprescindível a deslocação dos sócios á Associação. As mesmas podem ser pagas através de cheque ou vale de correio, sendo-lhes, em seguida, remetidos os respectivos talões.

Apela-se, por conseguinte, para uma maior atenção dos sócios quanto a este seu dever associativo, tanto mais que o quantitativo das quotas (apenas 30\$00 mensais) não é por si um encargo de vulto.

**PROVA DE VIDA DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS PASSA A SER FEITA EM MARÇO**

Como é do conhecimento geral, a prova de vida dos Deficientes das Forças Armadas vinha sendo feita todos os anos no mês de Junho.

Por determinação da Caixa Geral de Aposentações, as datas previstas para fazer a prova de vida foram alteradas quanto ao ano de 1983. Assim, quanto aos Deficientes das Forças Armadas, a prova de vida, em 1983, passa a ser feita no mês de Março.

Como se sabe, uma das formas para se efectivar a prova de vida pelos Pensionistas de Invalidez é pela apresentação, do próprio Pensionista, do seu bilhete de identificação. Caso não se encontrem munidos desse meio de identificação, deverão obrigatoriamente apresentar um dos documentos que abaixo se mencionam:

a) Atestados passados pelos Presidentes das Câmaras Municipais e de Juntas de Freguesia; ou por quem os substitua;

b) Reconhecimento notarial

da assinatura com declaração de que foi feita pelo próprio na presença do Notário;

c) Certificado de vida passado pelos Notários;

d) Declaração de funcionários do Estado-Civis ou Militares — ou dos Corpos Administrativos, desempenhando cargos de Direcção comando ou chefia;

e) Documento emitido ou confirmado pelas Entidades Consulares Portuguesas;

f) Atestado passado ou confirmado pelos delegados e subdelegados de saúde ou médicos municipais;

g) Atestado passado pelos directores ou quem legalmente os represente de hospitais, casas de saúde, asilos e outros estabelecimentos oficiais ou assistência onde os interessados se encontrem internados.

As assinaturas que subcrevem os atestados, certificados, declarações ou outros documentos emitidos pelas várias entidades deverão mostrar-se autenticadas por selo branco legível e antecedidas da indicação-expressa de forma clara da qualidade em que intervem o respectivo signatário.

Em todos os casos, quando da efectivação da prova de vida, os pensionistas deverão apresentar o duplicado do modelo 1 relativo ao número fiscal de contribuinte ou exibir o respectivo cartão com o número definitivo.

**Surdos-mudos querem interpretação gestual nos programas informativos da RTP**

A Associação Cultural de Surdos-Mudos da Amadora enviou á Radiotelevisão Portuguesa uma petição no sentido de que os programas informativos passem a ser acompanhados de uma tradutora gestual, á semelhança do que sucedia com o serviço «Informação 2».

A ADFA, em officio enviado á RTP apoiou esta petição dos surdos-mudos, considerando que a sua satisfação é da maior justiça.

Entre os próprios sócios da ADFA existem surdos que normalmente se vêem privados da informação através da televisão.



# DECRETO DAS ADMS PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

(Continuação da 1.ª pág.)

## DECRETO-LEI N.º 434-A1/82 DE 29 DE OUTUBRO

Considerando que nem todos os militares foram abrangidos no sistema assistencial estruturado pelo Decreto-Lei n.º 585/73, de 6 de Novembro, o que tem vindo a gerar situações de desigualdade dentro das Forças Armadas, que urge corrigir:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O direito aos benefícios concedidos por conta do Estado em matéria de assistência sanitária aprovado pelo Decreto-Lei n.º 585/73, de 6 de Novembro, é tornado extensivo:

a) Aos familiares dos militares falecidos que sejam beneficiários de pensão de preço de sangue ao abrigo da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47 084, de 9 de Julho de 1966;

b) Aos militares não pertencentes aos quadros permanentes em serviço para além do serviço militar obrigatório;

c) Aos beneficiários de pensão de invalidez que

### ALGUNS ELEMENTOS SOBRE A ASSISTÊNCIA ATRAVÉS DAS ADMS

Indicam-se, a seguir, alguns elementos indicativos da assistência médica e medicamentosa através das ADMS.

Interessa, antes de mais, referir que os deficientes beneficiários de pensão de invalidez, cujos acidentes ou doenças foram considerados em serviço ou em campanha, mantêm o direito à assistência médica e medicamentosa totalmente gratuita nos casos e situações directamente relacionados com a deficiência. Para esse efeito continua a ser necessária a apresentação nos Hospitais Militares dos cartões de identificação de deficiente (lista encarnada para os deficientes da campanha e lista verde para os deficientes do serviço). O novo cartão destina-se, por conseguinte, a garantir o direito à assistência sanitária em casos de doença não directamente relacionada com a deficiência. Nestes casos é que são aplicadas as percentagens de comparticipação de que tratam as normas a seguir referidas.

#### MODALIDADES

- 1 — Consultas e Visitas domiciliárias, de clínica geral e de especialidades;
- 2 — Meios auxiliares de diagnóstico;
- 3 — Internamentos;
- 4 — Intervenções cirúrgicas;
- 5 — Instrumentos de prótese;
- 6 — Materno-Infantil;
- 7 — Enfermagem;
- 8 — Medicamentosa.

#### BENEFICIÁRIOS

- 1 — Os militares dos quadros permanentes (oficiais, sargentos e praças, Dec.-Lei n.º 585/73), dos três ramos das Forças Armadas, nas situações do activo, reserva e reforma, com excepção dos

que se encontram nas situações de licença ilimitada e de inactividade temporária, quando tais situações não resultem de doença, bem como os militares separados do serviço. Agora também os beneficiários de pensão de invalidez e pensão de preço de sangue (Decreto-Lei n.º 434-A1/82).

2 — Os seguintes familiares dos militares acima referidos e dos beneficiários de pensão de invalidez, mesmo para além da morte destes:

- a) Cônjuges, quando não divorciados ou separados judicialmente ou pessoas e bens, salvo se lhe tiver sido judicialmente fixado o direito a alimentos e quando não passem a segundas núpcias;

ficaram diminuídos por motivo de acidente ou doença contraídos em serviço quando militares não pertencentes aos quadros permanentes.

2 — São tornados extensivos aos familiares a cargo do pessoal previsto nas alíneas b) e c) do n.º 1, nos termos que se encontram regulamentados para os militares do quadro permanente dos três ramos das Forças Armadas, os benefícios estabelecidos para estes.

Art. 2.º Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma serão suportados pelas dotações orçamentais respectivas, inscritas nos orçamentos de cada um dos ramos das Forças Armadas.

Art. 3.º Por despacho conjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea serão resolvidas as dúvidas e integrados os casos omissos que se suscitarem na aplicação deste diploma.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 26 de Outubro de 1982.

Promulgado em 26 de Outubro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, Francisco José Pereira Pinto Balsemão.

Químicos e Farmacêuticos, os medicamentos serão, de preferência, nelas adquiridos.

13 — A obtenção de medicamentos, de meios auxiliares de diagnóstico, de meios de terapêutica, de internamentos, de intervenções cirúrgicas, de prótese e de aleitamento artificial exige prescrição médica.

14 — Os internamentos e as intervenções cirúrgicas carecem, também, de requisição fornecida mediante pedido do beneficiário e nas condições que venham a ser estabelecidas.

15 — Nos casos de urgência, ou quando o beneficiário já se encontre internado, o pedido referido no número anterior, poderá ser substituído por participação aos serviços, a enviar no prazo de 48 horas.

16 — Para efeitos de internamento hospitalar, os beneficiários poderão optar por aposentos de classe imediatamente superior à que lhe compete, desde que o solicitem por escrito e se responsabilizem pelo acréscimo da despesa.

17 — Os benefícios conferidos não são cumuláveis com benefícios de igual natureza prestados por qualquer outro organismo público.

#### COMPARTICIPAÇÕES E DÉBITOS

18 — A assistência que consista em meios auxiliares de diagnóstico, meios de terapêutica e instrumentos de prótese, será gratuita quando prestada pelos serviços de saúde militares, bem como por hospitais e centros de saúde oficiais ou por misericórdias e instituições de previdência que tenham acordo com os serviços militares.

19 — A assistência a que se refere o número anterior, quando prestada por médicos escolhidos pelos beneficiários ou por estabelecimentos nele não mencionados, será comparticipada pelos serviços militares, em termos a definir por regulamento.

20 — O internamento em

estabelecimentos hospitalares, oficiais ou particulares, diversos e não dependentes dos serviços de saúde dos departamentos militares, será autorizado em condições a definir em regulamento, regendo-se a respectiva comparticipação do Estado pelo disposto no número seguinte.

21 — As comparticipações a favor dos militares constarão de tabelas aprovadas pelo titular do departamento respectivo e serão determinadas em função dos vencimentos.

22 — Fica a cargo do militar o pagamento da diferença entre os valores da tabela aprovada e o custo efectivo da intervenção cirúrgica, regulando-se a comparticipação do Estado pelo disposto no número anterior.

23 — Nos casos previstos nos números 20 e 21, a comparticipação do Estado nunca será superior à que lhe caberia se os assistidos utilizassem as soluções previstas no n.º 7.

24 — As comparticipações a conceder aos beneficiários nas diversas modalidades de assistência sanitária constarão de despacho do Titular do departamento com a concordância do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, a publicar em Ordem de cada ramo das Forças Armadas.

25 — O excedente da comparticipação, necessário para completar o pagamento da assistência prestada, constituirá encargo do beneficiário-titular.

26 — O excedente das comparticipações previstas com base nos vencimentos dos militares poderá ser descontado nos respectivos vencimentos e liquidado em prestações nos termos a definir por regulamento.

27 — Se o excedente da comparticipação for superior a 10 por cento do vencimento mensal do beneficiário-titular, poderá este solicitar que a respectiva quantia lhe seja deduzida nos seus vencimentos, em fracções mensais nunca

(Continua na 4.ª pág.)

beneficiários, a assistência hospitalar poderá ser prestada noutros estabelecimentos, oficiais ou particulares, com os quais tenham sido estabelecidos acordos para o efeito.

9 — O internamento hospitalar poderá resultar da indicação do médico assistente ou dos serviços clínicos resumos referidos em 7

10 — Sempre que tenham de ser submetidos a intervenções cirúrgicas, poderão os militares escolher livremente o respectivo cirurgião desde que os regulamentos dos estabelecimentos onde se der o internamento assim o permitam.

11 — Os militares poderão adquirir os medicamentos prescritos pelos médicos em quaisquer farmácias com as quais os serviços militares tenham estabelecido acordo.

12 — Nas localidades em que existam delegações do Laboratório Militar de Produtos

b) Filhos menores;

c) Filhos maiores que confirmem direito ao abono de família.

d) Filhos maiores solteiros, quando a exclusivo cargo do militar, ou sendo órfãos, auferirem rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional.

e) Outras pessoas a cargo do militar que confirmem direito ao abono de família.

#### DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

1 — Os beneficiários só poderão usufruir das regalias estabelecidas mediante a apresentação do respectivo cartão de identificação, para a obtenção do qual se tornará necessária a sua inscrição.

2 — Os beneficiários que, para obtenção de regalias revelem procedimento indevido ficarão sujeitos à suspensão temporária ou definitiva das mesmas sem prejuízo da responsabilidade disciplinar ou criminal que lhes couber.

3 — O militar, ou beneficiário que por sua morte o substitua no agregado familiar, designa-se por beneficiário-Titular. Para efeitos de assistência o familiar será considerado na categoria que competir ao militar.

4 — A prestação de assistência médica e cirúrgica pode ser feita por qualquer médico de clínica geral ou especialidade, mediante o cumprimento das formalidades a estabelecer em regulamento.

5 — Os militares indicados no artigo 1.º do Dec.-Lei n.º 585/73 poderão escolher livremente o seu médico assistente.

6 — A prestação de enfermagem poderá ser feita em regime ambulatorio e domiciliário, através dos serviços de saúde militares ou dos serviços de enfermagem oficiais ou particulares que tenham acordo com os serviços militares.

7 — O internamento hospitalar será feito em estabelecimento adequado, mas sempre que possível, em hospitais pertencentes aos serviços de saúde dos departamentos militares.

8 — Quando não existam estabelecimentos militares de internamento hospitalar na localidade do domicílio dos be-

## AGN NO PORTO EM 29 DE JANEIRO

(Continuação de 1.ª pág.)

ção, a Direcção Central fez as necessárias diligências para a sua organização. Essas diligências, contudo, fracassaram totalmente, não se tendo verificado as condições mínimas para levar a manifestação à prática. Além disso, verificou-se um grande movimento a considerar a manifestação inoportuna, tanto por parte de responsáveis de delegações como de sócios individualmente.

Perante isso, a Direcção Central, na sua reunião de 28 de Dezembro, verificando a inexistência de condições, decidiu não realizar a manifestação, formulando ao mesmo tempo a sua demissão e solicitando à Mesa da Assembleia Geral Nacional que accione os mecanismos estatutários para a sua regular substituição através de eleições.

A MAGN, perante esta situação melindrosa, decidiu levar o assunto à Assembleia Geral Nacional, pelo que convocou esta Assembleia a realizar no dia 29 de Janeiro no Porto.

Logo após a Assembleia Geral de 20 de Novembro, a Direcção Central contactou vários sócios, entre eles todos os trabalhadores da Sede, no sentido

de ser criado um grupo de trabalho encarregado de coadjuvar a Direcção na programação e realização da manifestação. Os sócios contactados não só se negaram a participar nesse grupo de trabalho como, desde logo, manifestaram a sua discordância com a manifestação. Apenas três associados aceitaram esta tarefa, entre os quais o subscritor da própria proposta da manifestação.

Este grupo de trabalho não chegou, contudo, a funcionar, demitindo-se os seus membros pouco depois da sua constituição.

Assim, pronunciaram-se contra a manifestação os Órgãos Sociais da Zona Norte, Direcção da Delegação de Bragança, Direcção da Delegação de Famalicão, Direcção da Delegação de Castelo Branco, Direcção da Delegação de Setúbal e Direcção da Delegação do Funchal. Pronunciaram-se ainda contra a manifestação, através de abaixo-assinados, cerca de trezentos sócios.

A própria decisão da Assembleia Geral sobre a realização da manifestação não foi tomada por unanimidade, apenas por cerca de 100 sócios sendo, na realidade, menos os sócios que votaram a favor da

manifestação do que os que votaram a favor da proposta que não previa a manifestação.

Perante isto, a Direcção Central não iria, obviamente, apresentar a Associação dividida numa manifestação de rua que é o último recurso da sua luta.

A Assembleia Geral Nacional, a realizar no dia 29 de Janeiro no Porto, caberá agora decidir sobre esta matéria.

Além da manifestação, a ordem de trabalhos, conforme consta da convocatória, apreciará ainda o pedido de demissão da Direcção Central e pronunciar-se-á sobre a alteração dos Estatutos, ponto que transita da Assembleia anterior.

Espera-se que esta Assembleia Geral seja diferente da Assembleia de 20 de Novembro cuja forma como decorreu levou à demissão da Direcção Central. No último número do «ELO» não se chegou a descrever essa «forma», nem agora se faz, já que a imagem que a ADFA conserva no exterior seria com isso profundamente prejudicada. Fica apenas a memória de quem esteve presente e a demissão da Direcção Central.

## EDITORIAL

(Continuação de 1.ª pág.)

dos sócios para a importância da Assembleia Geral Nacional a realizar no próximo dia 29 de Janeiro no Porto, de cuja ordem de trabalhos consta como ponto fundamental a alteração dos Estatutos.

Para além da crise associativa que neste momento se vive, motivada por problemas de ordem interna, e sobre a qual a Assembleia também se irá pronunciar, a alteração dos Estatutos deve merecer a maior atenção e empenhamento dos sócios.

A alteração dos Estatutos, não indo resolver de imediato os problemas associativos actuais, será, no entanto, garante segura de que, no futuro, alguns destes problemas não se repetirão.

É, pois, fundamental que os sócios, em grande número, participem na Assembleia Geral Nacional de 29 de Janeiro no Porto. A ADFA não é apenas o balcão que fornece informações ou o serviço que presta apoio, nem se materializa no Palácio da Independência ou nas instalações das delegações.

A Associação é verdadeiramente a vontade dos sócios de se afirmarem em conjunto na defesa dos seus interesses. E é sobretudo o exercício dessa vontade. A ADFA é obra permanentemente moldada por cada sócio participando nos actos associativos.

Discutir e alterar os Estatutos é um acto de construção do futuro da Associação. É um dever, e também um direito, de cada sócio. Não faltas, pois, à Assembleia Geral Nacional de 29 de Janeiro.



# DELEGAÇÃO DE VISEU

## FESTA-CONVÍVIO DE NATAL-1982

Decorreu com grande animação e alegria a Festa-Convívio de Natal levada a efeito pela Delegação de Viseu no passado dia 18 do mês de Dezembro findo.

A participação foi uma das maiores de sempre com associados e seus familiares oriundos dos mais diversos pontos dos Distrito de Viseu e Guarda, alguns, residentes a mais de 100 kms de Viseu, atingido-se a soma de quase 400 pessoas. Muitos, por diversas razões, não puderam estar presentes, na sua maioria por questões de transporte, outros, por compromisso inadiáveis e etc., etc.

O ambiente pautou-se por uma inofensiva demonstração de camaradagem e confraternização e de solidariedade para com os membros dos órgãos sociais e trabalhadores da Delegação, apesar de toda a ofensiva que sobre eles se tem abatido, nomeadamente, a forma como o Jornal «ELO» tem visado pessoalmente, e tudo tem feito para cavar a divisão entre os deficientes das Forças Armadas e não só. Mas, não é disso que pretendemos falar. A Festa-Convívio de Natal do Ano de 1982, foi muito mais importante que tudo isso. O calor humano e o carinho por todos demonstrado são superiores à difamação injusta que nos tem sido movida. A presença dos sócios nesta Festa com os seus familiares sobrepõe-se a interesses mesquinhos. As palavras que nos dirigiram, manifestando o seu incondicional apoio e a sua disponibilidade para ultrapassar todos os obstáculos que se depararem à Delegação e à ADFA, sensibilizou-nos e reforçou o nosso ânimo para continuar a considerá-los como principais beneficiários do nosso trabalho.

Iniciada a sua preparação com alguns meses de antecedência, a Festa acabou por ser uma realidade. Apesar de, durante um longo período, o céu se carregasse de núvens e a sua realização ter estado em vias de anulação. Mas, a tempestade passou, parecendo-nos, e no dia 18 esteve um dia radioso, cheio de sol e a Festa foi maravilhosa. O S. Pedro brindou-nos com aquele dia de sol, depois de tantas núvens e grosso nevoeiro. A forte determinação em levar a Festa-Convívio por diante, desintegrou todos os obstáculos que se lhe pretendem criar na tentativa de impedir a sua realização. De facto, durante um período bastante conturbado, a Direcção da Delegação e o seu pessoal jamais deixaram a Festa de Natal, mesmo sem receberem os seus ordenados, mesmo que não fosse enviado o dinheiro do orçamento da Delegação, mesmo que se encerrassem a Delegação.

Laçou-se um sorteio que integrava 3 valiosos prémios, 1 - Televisor a cores, 1 bicicleta e um rádio. A aquisição de bilhetes por parte dos associados foi profusa que atingiu valores que permitiram atenuar os encargos e cujo resultado foi o seguinte:

1.º Prémio, 1 TV a cores, coube ao n.º 639; 2.º prémio, 1 bicicleta, ao n.º 508; 3.º prémio, 1 rádio, ao n.º 2421.

A TV e o Rádio ainda se mantêm na Delegação à espera dos contemplados. A bicicleta foi levantada no próprio dia da Festa pelo sócio António Almeida, residente em S. Pedro do Sul.

Quando ao programa, realizado no Auditório da Feira de S. Mateus, foi totalmente preenchido com a colaboração da Secção de Teatro da ACERT — Associação Cultural e Recreativa de Tondela — Teatro Trigo Limpo — que apresentou a peça «O que aconteceu na Terra dos Procópios?», com início pelas 14.45 horas, com texto de Maria Alberta Menêres, encenação de Zé Rui, cenografia de Wladimir Franklim, dramaturgia de Helena Ferreira, assistente de encenação. Elio Antunes e com o seguinte elenco de actores: palhaço, Elio Antunes; velho e um, Fernando Rei; velha, Paula Torres; pastor, outro e marçiana, João Almiro; rapariga, um e rapariguinha, Maria Helena; 1.º rapar, Matos; Ume e Dragãozinho, Ricardo Abrantes; mensageiro e plindérico, Orlando Pereira; 2.º rapar, Gito; 3.º rapar, Lemos; músico, Carmélio. Ficha técnica: Contra-regra, Luís Melo; música, João Almiro e Guida Abreu; direcção de iluminação e som, Luís Viegas; lumino-técnico, Luís Carlos; sonoplastia, Luís Lima, montagem, Eduardo Rodrigues; carmélio, Luís Carlos; gito, Elio Antunes; trabalho plástico (direcção), José Augusto; guarda-roupa (controlo), Wladimir Franklim; Matos; costureiras, Ana Henriques, Guida Abreu e Lúcia Azevedo; produção, Matos e Janeca. Agradecimentos: Santa Casa da Misericórdia (pela cedência do espaço para ensaios), Fertugal, Câmara Municipal e Companhia de Teatro de Viseu.

los. Tudo é uma criação para ela mesma. Do mundo que rodopia, vai representando o seu mundo...

Pensando em tudo isto e pensando naquelas «quantas vezes» que nos apetecia fugir, existe indubitavelmente uma parte de nós que nos cabe mostrar à criança, para ela ocupar o seu espaço interior, que vai carregar na sua existência. Para já, ela é e procura forma de se completar. Quanto melhor se inventar, tanto melhor estará receptível à vida e talvez mais tarde não sinta aquelas «tantas vezes»... Dizem que a beleza existe em cada coisa, o que é preciso é ter olhos para ver.

Face a isto, existem pessoas que, tentando inventar cada dia, quiseram oferecer um pouco delas à criança. Neste contexto, Maria Alberta Menêres oferece uma gama vasta de literatura para a infância. Aqui aparece «O que aconteceu na terra dos procópios» — que tem em conta as necessidades —: Aventura; Fantasia; Alegria; Humor; Suspense; Cor — numa palavra, dispõe de pistas para a criança se enriquecer mediante o seu próprio Eu. O que levou a equipa «Trigo Limpo» a optar pela mesma. O palhaço resolve saltar para o palco com o que costuma deixar atrás dos bastidores — o palhaço — pessoa que também tem a sua História para além da capacidade de dar alegria aos que a perdem. O pastor já se fartou de comer todos os dias a mesma merenda a transfor-ma o cesto da merenda numa arca do tesouro que esconde personagens das Histórias. A menina tem o gozo de saber todas as Histórias daquele sítio misterioso e os personagens que se cansaram de fazer parte de contos do passado, resolvem voltar. Então, desfilam como por encanto, todos aqueles que se tinham adormecido num livro cheio de pó, esquecido numa prateleira.

Onde começa o agora, onde acaba o antigamente? Para onde foram os limites entre o real e o fantástico? É o enredo que o «Trigo Limpo» avivou face aos olhos críticos de todas as crianças que «puderem» aparecer. E se de criança todos nós temos um pouco, fica ao juízo de todos os que se dispõem a ver. E se representar para crianças é como para os adultos, mas com muito mais rigor, fica uma sugestão para os adultos — tentar descobrir onde está o rigor, para daí extrair «aqueles passos que se davam nos espaços pintados da infância». Ai sim! Talvez o dia já não seja em vão e a criança não precise de saber o que é «não poder ser criança»... Talvez o adulto possa aguardar mais em segredo a criança que foi.

«Ser criança é deixar fugir um balão. Esperar que ele volte um dia».

Para a ACERT vão os nossos agradecimentos pela dignidade e sensibilidade que demonstra em quanto à nossa causa. Votos sinceros de bom trabalho na continuidade, apesar de todas as dificuldades que também se lhes deparam, nomeadamente, a falta de apoio por parte da SEC.

Para além da apresentação da peça atrás citada, que mereceu os melhores elogios dos presentes, a ACERT projectou um filme de longa metragem, intitulado «O grande ditador (Charlot) de Mell Buzm's, com início pelas 10 e 30. Seguiu-se um grande almoço de confraternização, com cerca de 350 refeições servidas pelo Restaurante da Feira de S. Mateus e que foi um ver se te avias porque não estava nada mau. Naquele almoço esqueceu-se por momentos que estamos em crise. Só sobraram os pratos, talheres e vasilhame. Bem, talvez seja exagero, mas, pelas impressões gerais, foi um bom almoço.

Finalmente, chegou o momento da distribuição das lembranças às crianças, talvez aquele que elas mais ansiavam. E, supomos, não ficaram defraudadas, pois, foi essencialmente para elas que condecoramos todos os esforços no sentido de lhes proporcionar alegria, boa disposição e a felicidade de, mais uma vez, serem o motivo principal da Festa-Convívio de Natal, que a Delegação de Viseu, abnegadamente, levou a efeito, cumprindo a tradição de há longa data. Para todos, os nossos agradecimentos e os mais sinceros votos da continuação do Natal no dia a dia e um Ano de 1983 que satisfaca os seus desejos. Aqui estamos para dar a nossa humilde colaboração.

VIVA A ADFA.

A Direcção da Zona Centro

vidência que tenham acordo com os serviços militares. A seguir informamos as comparticipações referidas na Circular n.º 28/A/82, de 22/6/82, da Repartição de Assistência na Doença aos Militares do Exército, nas seguintes modalidades: — Meios Auxiliares de Diagnóstico (análises, exames radiológicos e outros exames). — Meios de Terapêutica (fisioterapia, gínastica médica e aerossóis, radioterapia, tratamentos térmicos, transportes para efeitos de tratamentos ambulatórios e deslocações. Não são comparticipadas as pequenas despesas de transporte dentro da localidade onde se situa o estabelecimento hospitalar). — Internamentos (aposentadoria e honorários médicos). — Medicina (1. Clínica médica e especializada, Cardiologia, Dermatologia, Psiquiatria e Neurologia — 2. Cirurgia — Intervenção Cirúrgicas, Cirurgia Geral e especializada, Ortopedia e Traumatologia, Neurocirurgia, Ginecologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Urologia — 3.º Transfusões — 4.º Aquisição de matéria).

— Instrumentos de prótese (tratamentos estomatológicos, Próteses Estomatológicas, Óculos de correção visual e outras Próteses Oculares, outras próteses, Reparação de Próteses). — Enfermagem Assim, os beneficiários que se irão socorrer de serviços médicos não dependentes dos serviços médico-militares, terão comparticipações de 75 por cento sobre os montantes globais que a Circular n.º 28/A/82 informa, e que não referimos aqui, dada a extensão das suas tabelas.

NOTA: Mais uma vez se refere que a assistência que consiste em meios auxiliares de diagnóstico, meios de terapêutica e instrumentos de prótese será gratuita quando prestada pelos serviços de saúde militares, bem como por hospitais ou centros de saúde oficiais ou por misericórdias e instituições de pre-

vidência que tenham acordo com os serviços militares. A seguir informamos as comparticipações referidas na Circular n.º 28/A/82, de 22/6/82, da Repartição de Assistência na Doença aos Militares do Exército, nas seguintes modalidades: — Meios Auxiliares de Diagnóstico (análises, exames radiológicos e outros exames). — Meios de Terapêutica (fisioterapia, gínastica médica e aerossóis, radioterapia, tratamentos térmicos, transportes para efeitos de tratamentos ambulatórios e deslocações. Não são comparticipadas as pequenas despesas de transporte dentro da localidade onde se situa o estabelecimento hospitalar). — Internamentos (aposentadoria e honorários médicos). — Medicina (1. Clínica médica e especializada, Cardiologia, Dermatologia, Psiquiatria e Neurologia — 2. Cirurgia — Intervenção Cirúrgicas, Cirurgia Geral e especializada, Ortopedia e Traumatologia, Neurocirurgia, Ginecologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Urologia — 3.º Transfusões — 4.º Aquisição de matéria).

— Instrumentos de prótese (tratamentos estomatológicos, Próteses Estomatológicas, Óculos de correção visual e outras Próteses Oculares, outras próteses, Reparação de Próteses). — Enfermagem Assim, os beneficiários que se irão socorrer de serviços médicos não dependentes dos serviços médico-militares, terão comparticipações de 75 por cento sobre os montantes globais que a Circular n.º 28/A/82 informa, e que não referimos aqui, dada a extensão das suas tabelas.

— Instrumentos de prótese (tratamentos estomatológicos, Próteses Estomatológicas, Óculos de correção visual e outras Próteses Oculares, outras próteses, Reparação de Próteses). — Enfermagem Assim, os beneficiários que se irão socorrer de serviços médicos não dependentes dos serviços médico-militares, terão comparticipações de 75 por cento sobre os montantes globais que a Circular n.º 28/A/82 informa, e que não referimos aqui, dada a extensão das suas tabelas.

— Instrumentos de prótese (tratamentos estomatológicos, Próteses Estomatológicas, Óculos de correção visual e outras Próteses Oculares, outras próteses, Reparação de Próteses). — Enfermagem Assim, os beneficiários que se irão socorrer de serviços médicos não dependentes dos serviços médico-militares, terão comparticipações de 75 por cento sobre os montantes globais que a Circular n.º 28/A/82 informa, e que não referimos aqui, dada a extensão das suas tabelas.

— Instrumentos de prótese (tratamentos estomatológicos, Próteses Estomatológicas, Óculos de correção visual e outras Próteses Oculares, outras próteses, Reparação de Próteses). — Enfermagem Assim, os beneficiários que se irão socorrer de serviços médicos não dependentes dos serviços médico-militares, terão comparticipações de 75 por cento sobre os montantes globais que a Circular n.º 28/A/82 informa, e que não referimos aqui, dada a extensão das suas tabelas.

— Instrumentos de prótese (tratamentos estomatológicos, Próteses Estomatológicas, Óculos de correção visual e outras Próteses Oculares, outras próteses, Reparação de Próteses). — Enfermagem Assim, os beneficiários que se irão socorrer de serviços médicos não dependentes dos serviços médico-militares, terão comparticipações de 75 por cento sobre os montantes globais que a Circular n.º 28/A/82 informa, e que não referimos aqui, dada a extensão das suas tabelas.

— Instrumentos de prótese (tratamentos estomatológicos, Próteses Estomatológicas, Óculos de correção visual e outras Próteses Oculares, outras próteses, Reparação de Próteses). — Enfermagem Assim, os beneficiários que se irão socorrer de serviços médicos não dependentes dos serviços médico-militares, terão comparticipações de 75 por cento sobre os montantes globais que a Circular n.º 28/A/82 informa, e que não referimos aqui, dada a extensão das suas tabelas.

### TAXA DE EXPEDIÇÃO DO «ELO» PARA O ESTRANGEIRO FOI ACTUALIZADA

A taxa de expedição do «Elo» para o estrangeiro (despesas de envio pelo correio) foi aumentada para 350\$00 (era de 200\$00). Esta actualização vinha a tornar-se necessária há já bastante tempo, devido ao aumento das taxas de correio.

Os sócios e assinantes que residem no estrangeiro e aí recebem regularmente o «Elo» devem, por conseguinte, a partir de 1 de Janeiro de 1983 passar a pagar 350\$00 anuais pelo envio do jornal, para além, respectivamente, da quantia correspondente às quotas ou à assinatura.

## DECRETO DAS ADMS

(Continuação da 3.ª pág.)

inferiores àquela percentagem salvo em casos devidamente justificados.

28 — Para efeitos do número anterior, o excedente das comparticipações não poderá ser superior à importância correspondente a 3 meses de vencimento, excepto em condições especiais que mereçam a concordância do titular do departamento.

29 — O excedente das comparticipações poderá ser reduzido ou dispensado em condições especiais, que mereçam a concordância do titular do departamento.

30 — Os beneficiários que não afixarem os seus vencimentos através dos departamentos militares, deverão fazer entrega das fracções referidas no número 27 directamente no Conselho Administrativo que lhes for designado até ao dia 10 do mês seguinte àquele que a respectiva assistência foi prestada.

31 — O excedente das comparticipações poderá ser descontado nos vencimentos e liquidado em prestações nos termos a definir por regulamento.

32 — O não cumprimento do disposto no n.º 30 poderá implicar a cobrança coerciva e a suspensão de toda a assistência sanitária.

33 — Não será concedida comparticipação nas despesas extraordinárias efectuadas pelo beneficiário em regime de internamento, as quais deverão ser directamente liquidadas ao estabelecimento que prestou a assistência.

34 — Serão gratuitas para todos os servidores militares as vacinações e outras actividades de carácter profiláctico cujas campanhas tenham sido aprovadas superiormente.

NOTA: Mais uma vez se refere que a assistência que consiste em meios auxiliares de diagnóstico, meios de terapêutica e instrumentos de prótese será gratuita quando prestada pelos serviços de saúde militares, bem como por hospitais ou centros de saúde oficiais ou por misericórdias e instituições de pre-

### OFICINA DE TIPOGRAFIA

DA

## ADFA

EXECUTA

TODOS OS TRABALHOS DE TIPOGRAFIA E ENCADERNAÇÃO

R. ARTILHARIA UM — TEL. 653593 — LISBOA

vidência que tenham acordo com os serviços militares.

A seguir informamos as comparticipações referidas na Circular n.º 28/A/82, de 22/6/82, da Repartição de Assistência na Doença aos Militares do Exército, nas seguintes modalidades: — Meios Auxiliares de Diagnóstico (análises, exames radiológicos e outros exames). — Meios de Terapêutica (fisioterapia, gínastica médica e aerossóis, radioterapia, tratamentos térmicos, transportes para efeitos de tratamentos ambulatórios e deslocações. Não são comparticipadas as pequenas despesas de transporte dentro da localidade onde se situa o estabelecimento hospitalar).

— Internamentos (aposentadoria e honorários médicos). — Medicina (1. Clínica médica e especializada, Cardiologia, Dermatologia, Psiquiatria e Neurologia — 2. Cirurgia — Intervenção Cirúrgicas, Cirurgia Geral e especializada, Ortopedia e Traumatologia, Neurocirurgia, Ginecologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Urologia — 3.º Transfusões — 4.º Aquisição de matéria).

— Instrumentos de prótese (tratamentos estomatológicos, Próteses Estomatológicas, Óculos de correção visual e outras Próteses Oculares, outras próteses, Reparação de Próteses). — Enfermagem Assim, os beneficiários que se irão socorrer de serviços médicos não dependentes dos serviços médico-militares, terão comparticipações de 75 por cento sobre os montantes globais que a Circular n.º 28/A/82 informa, e que não referimos aqui, dada a extensão das suas tabelas.

### ENTIDADES COORDENADORAS

35 — A assistência na doença aos militares das Forças Armadas e aos seus familiares é promovida em cada um dos departamentos militares pelos seus seguintes órgãos:

a) Assistência na Doença aos Militares do Exército (ADME) funcionando na Direcção de Serviço de Administração do Quartel Mestre General (Exército).

b) Assistência na Doença aos Militares da Armada (ADMA) funcionando na Direcção de Serviço do Pessoal (Marinha).

c) Assistência na Doença aos Militares da Força Aérea (ADMFA), funcionando na Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea.

36 — Com vista a manter a uniformidade de regalias nos três ramos das Forças Armadas, foi criada a Comissão Permanente da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (COPADMFA), constituída por um representante do Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas e de cada um dos departamentos militares.

37 — Os serviços administrativos das unidades e estabelecimentos militares funcionam para os efeitos destas normas como órgãos auxiliares de execução.



## FESTA DE NATAL DA SEDE

# MOMENTO DE ENCONTRO DAS CRIANÇAS E DE GRANDE NÚMERO DE SÓCIOS

A Festa de Natal da ADFA vem sendo, por tradição, um momento culminante da participação associativa.

Festa essencialmente dedicada às crianças, serve também, todos os anos, como ponto de encontro de grande número de sócios. É mesmo a altura, entre todas as realizações associativas, incluindo as próprias Assembleias Gerais, em que os sócios se reúnem em maior número.

São muitas as centenas de sócios que todos os anos, na Festa de Natal, da Sede e das delegações, se encontram, nos mais diver-

sos pontos do País, acompanhados dos filhos mais novos. Estes ganharam já um hábito forte, fruto de um carinho especial que têm pela Associação, de todos os anos irem à festa da ADFA. É que foram já oito anos, oito Natais, oito convívios em festa e alegria.

A presença destes milhares de crianças nas festas de Natal da Associação é, em cada ano que passa, uma prova bem clara da vida da Associação, da sua perenidade, porque a ADFA aferirá sempre a sua grandeza não só pela motivação dos sócios como dos próprios familiares destes.

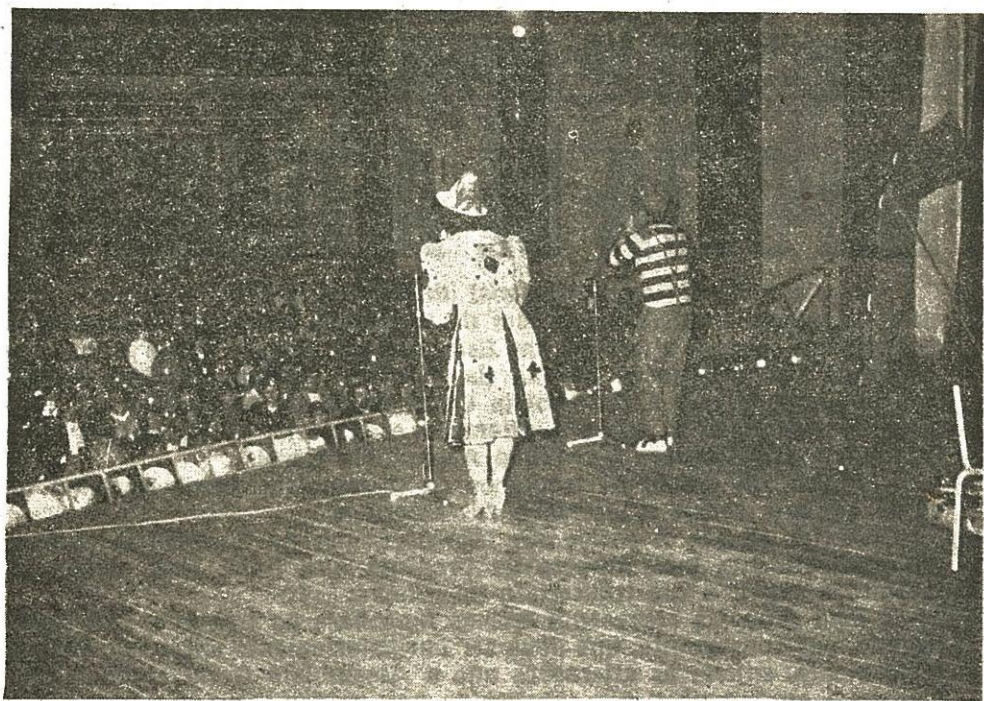
Para além das Festas de Natal realizadas nas delegações (algumas noticiadas noutros locais deste número), a festa da Sede, em Lisboa, reuniu cerca de mil pessoas, entre as quais cerca de 500 crianças.

Realizada no dia 11 de Dezembro, no Cinema da Encarnação, a Festa de Natal da Sede registou o entusiasmo e alegria das crianças que com interesse acompanharam os diversos números do espectáculo que lhes foi proporcionado.

Começando com a projecção de desenhos animados e terminando com a actuação de José Barata Moura, com as suas canções infantis bem conhecidas dos mais pequenos, o espectáculo contou ainda com a actuação de um ven-

tríloquo, dum ilusionista, do grupo infantil da TAP e de uma parolha de palhaços que marcou um dos pontos altos da Festa. Contou-se ainda com a actuação individual de alguns filhos de sócios.

Logo de início do espectáculo foram distribuídos balões e lembranças pelas crianças (chocolates para os maiores e um brinquedo para os mais pequenos).



Actuação dos palhaços — um ponto alto da festa

## CARTA ABERTA DE UM SÓCIO RESIDENTE NA ALEMANHA

O sócio da Delegação do Porto, MANUEL TORRES MALTEZ DA COSTA, residente na R. F. A., enviou ao «ELO» para publicação a carta aberta que a seguir se transcreve, tomando posição sobre os acontecimentos da Assembleia Geral Nacional de 20 de Novembro de 1982.

### CARTA ABERTA

*Camaradas:*

*Foi com grande alegria que, distante de vós, recebi mais uma vez o «ELO» começando logo a lê-lo, como sempre com grande ansiedade.*

*Infelizmente essa alegria foi-se desvanecendo, para dar lugar a uma angústia e a uma fúria surda, conforme ia avançando na leitura.*

*reito nos pertence e nos é negado.*

*Camarada, tu que tiveste a paciência de ler esta minha carta, escrita numa altura do ano em que a família se une e visto que tu, eu e todos os Deficientes constituímos uma grande família, vais fazer um exame de consciência e vais verificar que, lentamente, temos conseguido os objectivos para que a ADFA foi criada.*

*É nosso dever olhar em frente, mas não podemos deixar de ser honestos e, antes de acusar A ou B, devemos verificar se os objectivos que nos foram prometidos foram ou não alcançados e... se não foram, porquê? Será deles a culpa? Não teremos nós culpa também, por não os termos*

*apoiado quando devíamos, ou por não os termos deixado trabalhar à vontade? Terias tu e eu feito melhor?*

*Depois de teres respondido a estas perguntas, como eu, verificarás, com certeza, que a manifestação programada para Janeiro é precipitada e não nos vai trazer qualquer vantagem; antes pelo contrário.*

*Por isso, Camarada, diz como eu «Não à manifestação de Janeiro» para que, quando for necessário e oportuno possas dizer «Sim».*

BONA,  
REP. FEDERAL ALEMÃ,

28 de Dezembro de 1982.

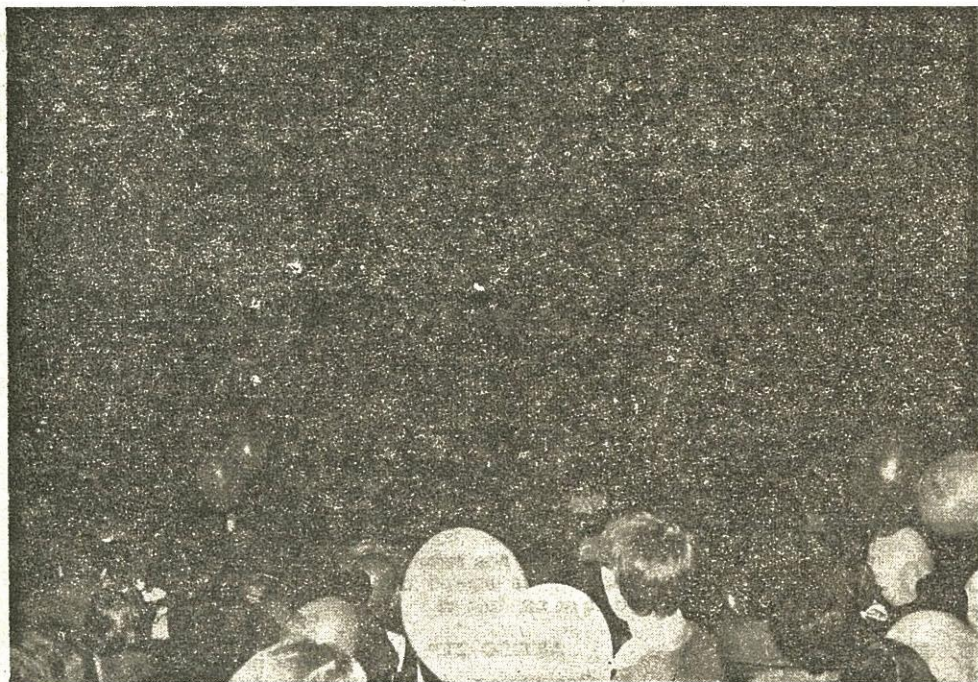
MANUEL TORRES MALTEZ  
DA COSTA  
Sócio n.º 4813

## AULAS DE NATAÇÃO PARA FILHOS DOS SÓCIOS EM LISBOA SUSPENSAS

As aulas de natação para os filhos dos sócios que vinham decorrendo regularmente na piscina da Penha de França em Lisboa vão ficar suspensas a partir de 1 de Janeiro.

Esta interrupção deve-se ao facto de o orientador desta actividade se deslocar à Alemanha em tratamento.

Prevê-se o reinício das aulas de natação no mês de Março.



Durante a actuação do Grupo Infantil da TAP

## CIDEF PROMOVE FORMAÇÃO DE DEFICIENTES EM INFORMÁTICA

O CIDEF (Centro de Investigação para Deficientes), integrado na Associação Portuguesa de Criatividade, está a estudar a eventualidade de formação de deficientes (incluindo cegos) na área da Informática.

Os interessados poderão

contactar directamente o CIDEF (Avenida Almirante Reis, 158, 1.º, D.º - Lisboa), indicando o nome, morada, idade, habilitações literárias e número de telefone. Os sócios da ADFA poderão também manifestar o seu interesse por esta iniciativa junto da Secção de Reabili-

tação Profissional da Sede, a qual estabelecerá depois contacto com o CIDEF.

Com esta primeira diligência, o CIDEF tem em vista um levantamento para avaliar o interesse desta iniciativa e o número de potenciais candidatos.

*Evidentemente que nós, Deficientes e Democratas, somos livres para ter um ideal político qualquer e não é pelas diferenças desses ideais que nós, Deficientes, ficamos impossibilitados de continuar unidos na defesa dos ideais para que a grande «ADFA» foi criada.*

*Camaradas, esqueci por por uns momentos os vossos ideais políticos, sede honestos e verificareis que, seja qual for o partido ou coligação que esteja no poder não nos vai dar nada de braços abertos, porque nós, Deficientes, passamos a ser oposição.*

*Já um dia o disse e volto hoje a dizer-vos: a ADFA é já em si um partido, mas um partido do Deficiente, quer tenha sido em combate ou em serviço e a sua missão é, e será sempre, ser oposição a qualquer governo, quando os nossos direitos estiverem em perigo.*

*Só pensando assim, Camaradas, e unidos neste ideal, sempre que se trate de defender os nossos direitos, é que conseguimos ser fortes e obter aquilo que por di-*

### Delegação de Viseu

## FESTA-CONVÍVIO DE NATAL DE 1982

Durante a realização da Festa-Convívio de Natal no dia 18 de Dezembro de 1982, que se saldou por um assinalável êxito em todos os seus aspectos, com as cerca de 400 pessoas presentes a conviverem de uma forma sã e alegre, procedeu-se à extracção do sorteio que fora lançado entre os sócios. Eis os resultados:

1.º PRÉMIO: — Um televisor a cores, de 56 cm, saiu ao número 639 (SEISCENTOS E TRINTA E NOVE).

2.º PRÉMIO: — Uma bicicleta para criança, saiu ao número 508 (QUINHENTOS E OITO).

3.º PRÉMIO: — Um rádio portátil, saiu ao número 2421 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM).

O 2.º prémio já foi levantado pelo sócio n.º 2717 — ANTÓNIO DE ALMEIDA, residente em Cabo de Bordonhos — S. Pedro do Sul.

O 1.º e 3.º prémios continuam a aguardar que apareçam os felizes contemplados. Aos contemplados os nossos parabéns.

A todos os nossos mais sinceros votos de Feliz Natal e um Ano Novo mais próspero de acordo com as nossas reivindicações.

Para o ano haverá mais e melhor.

A DIRECÇÃO DA DELEGAÇÃO



**PARA DISCUSSÃO NA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL DE 29 DE JANEIRO**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ADFA**

A Assembleia Geral Nacional de 20 de Novembro passado não chegou, embora previsto na ordem de trabalhos, a abordar a apreciação da proposta sobre a alteração dos Estatutos que para o efeito tinha sido elaborada sob orientação directa da Direcção Central. Motivos conhecidos levaram a que a Assembleia Geral de 20 de Novembro não chegasse a pronunciar-se sobre a alteração estatutária, tendo apenas feito transitar o assunto para a próxima Assembleia Geral.

Assim, da ordem de trabalhos da Assembleia Geral Nacional de 29 de Janeiro, consta a alteração dos Estatutos.

A fim de que os sócios que irão participar na Assembleia tenham um conhecimento mais directo da proposta que tinha sido elaborada, fazemos a seguir a sua transcrição na íntegra.

Esta proposta representa apenas uma base de trabalho, não significando, por conseguinte, que deva ser obrigatoriamente aprovado. Estará, logicamente, sujeita às alterações que a Assembleia Geral entenda convenientes ou mesmo a ser substituída por qualquer outra proposta ou propostas que os sócios entendam oportuno apresentar.

**CAPÍTULO I**

**Designação, duração, sede e fins da Associação**

**ARTIGO 1.º**

1. A Associação dos Deficientes das Forças Armadas, também designada e abreviadamente por ADFA, é uma Associação livre e independente, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei geral.

2. A ADFA nunca poderá ter um carácter partidário ou seguir qualquer credo religioso, sendo vedado aos associados encaminhá-la para qualquer partido ou religião, ou ainda servir-se dela para iguais fins.

**ARTIGO 2.º**

A ADFA é uma pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública e dotada de capacidade jurídica para a prática de todos os direitos e obrigações necessárias à prossecução dos seus fins, tem nacionalidade portuguesa e é constituída por tempo indeterminado.

**ARTIGO 3.º**

A ADFA tem a sua sede em Lisboa, no Palácio da Independência, e pode estabelecer delegações em qualquer local do País, desde que observadas as formalidades prescritas nos Estatutos.

**ARTIGO 4.º**

1. A ADFA tem por objectivo a defesa e a promoção dos interesses sociais, económicos, culturais, morais e profissionais dos seus sócios.

2. Para a observação dos seus objectivos compete em especial à ADFA

- a) Desenvolver e congregar esforços no sentido de reabilitar e reintegrar na sociedade todos os sócios que sejam deficientes;
- b) Prestar-lhes apoio em defesa dos seus interesses e direitos legítimos;
- c) Promover, fomentar e apoiar actividades de ordem educacional, cultural, profissional, desportiva e outras;
- d) Fomentar e desenvolver nos meios da comunicação social toda a problemática inerente a deficientes de modo a motivá-los e consciencializá-los, bem como à sociedade, a fim de pôr termo à marginalização;
- e) Criar e desenvolver as estruturas necessárias para a efectivação de cursos práticos que permitam o melhor aproveitamento profissional e vocacional dos seus associados.

**ARTIGO 5.º**

1. A ADFA poderá estabelecer e celebrar acordos com quaisquer organismos e entidades congéneres nacionais ou estrangeiras, desde que não colidam com os seus ideais.

2. No caso de a ADFA celebrar acordos, nos termos do disposto no número anterior, com outras instituições de deficientes, estabelecerá

com estas uma política comum em defesa do total aproveitamento sócio-profissional dos deficientes.

3. Dentro das suas capacidades, a ADFA poderá colocar os seus meios de reabilitação e outros meios conducentes à integração social dos deficientes à disposição destes, mesmo que não seja sócios da ADFA.

**CAPÍTULO II**

**Sócios**

**ARTIGO 6.º**

1. Poderão ser sócios da ADFA todos aqueles que se deficientaram durante a prestação do serviço militar, assim como aqueles que à data da morte do militar ou deficiente dele dependiam, directa e economicamente.

2. São deficientes em relação aos quais a ADFA exerce os seus fins todos os indivíduos portadores de deficiência permanente, física ou mental, resultante de acidente ou doença adquirida ou agravada durante a sua prestação do serviço militar.

3. Sempre que a viúva do sócio falecido constitua novo agregado familiar perderá de imediato a sua condição de sócia.

4. Os filhos menores do sócio perderão a sua condição de sócios ao atingir a maioridade, salvo se se verificar em relação a eles qualquer deficiência permanente.

**ARTIGO 7.º**

1. A admissão de sócios compete à Direcção Central com recurso para a Assembleia Geral Nacional.

2. As propostas de admissão de sócios deverão ser afixadas nas delegações em local bem visível durante um prazo mínimo de oito dias.

3. Durante este tempo qualquer associado pode opôr-se à admissão do candidato, contestando por escrito através da Direcção da respectiva delegação, cabendo à DC averiguar dos factos denunciados.

4. Todos os indivíduos que tenham sido dirigentes ou membros de comprovada responsabilidade da LP, MP, MPE, União Nacional, ANP, PIDE/DGS e LAG ou outras organizações fascistas não poderão ser admitidos como sócios da ADFA.

**ARTIGO 8.º**

1. São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais Nacionais e respectivas Assembleias Gerais de Delegação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ADFA;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral Nacional, e Assembleia Geral de Delegação, respectivamente nos termos do n.º 3 do Art.º 19.º, e n.º 3 do Art.º 25.º

d) Apresentar sugestões, por escrito, que julguem convenientes para a realização dos fins da ADFA;

e) Contestar, por escrito, através da direcção de delegação a admissão de qualquer sócio;

f) Pedir ao Conselho Fiscal esclarecimentos sobre a situação económica e financeira da ADFA, podendo exigir provas documentadas;

g) Indagar junto dos órgãos competentes sobre o modo de funcionamento de qualquer sector da ADFA.

2. É vedado aos sócios menores eleger ou ser eleitos.

**ARTIGO 9.º**

1. São deveres dos sócios:

- a) Pagar na forma devida as quotas fixadas pela Assembleia Geral Nacional;
- b) Exercer com eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados, salvo excusas devidamente fundamentadas;
- c) Comparcer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados.

2. Prestar colaboração a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da ADFA;

3. Cumprir escrupulosamente e fiscalizar o cumprimento dos presentes Estatutos, bem como as deliberações das Assembleias Gerais e os regulamentos das actividades da ADFA, bem como participar todas as infracções disciplinares de que tenham conhecimento;

4. Ser portador do seu cartão de associado e exibi-lo sempre que lhe seja solicitado, ou documento devidamente autenticado pela Direcção Central;

5. Comunicar à ADFA, no prazo máximo de trinta dias, a mudança de residência.

6. São isentos do pagamento de quotas os associados menores.

**ARTIGO 10.º**

1. Embora sem perder a sua qualidade de sócio, não poderão usufruir dos direitos mencionados no artigo 8.º os que tiverem mais de três meses de quotas em atraso.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os sócios que comprovem dificuldades financeiras insuperáveis.

3. O atraso injustificado na liquidação das quotas por um período superior a doze meses tem como consequência a perda de qualidade de sócio.

4. Os sócios referidos no número anterior serão eliminados por despacho da Direcção Central, o qual não poderá ser proferido antes de decorridos trinta dias, contados sobre a data de expedição da carta a comunicar a intenção da eliminação.

**ARTIGO 11.º**

1. Os sócios que tenham praticado actos contrários aos objectivos da ADFA ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio ou que de algum modo infringiram as disposições estatutárias podem ser repreendidos ou suspensos até seis meses em Assembleia Geral de Delegação podendo esta propor a exclusão do sócio à Assembleia Geral Nacional.

2. Os associados referidos no número anterior têm o direito de usufruir de todos os meios que lhes permitam apresentar a sua defesa.

**CAPÍTULO III**

**Património e meios financeiros**

**ARTIGO 12.º**

Constituem património da ADFA as heranças, legacos e doações instituídas a seu favor.

**ARTIGO 13.º**

1. Constituem receitas da ADFA:

- a) A quotização dos sócios;
- b) Os subsídios concedidos pelo Estado ou quaisquer outras entidades;
- c) Outras receitas não referidas nas alíneas anteriores.

2. Fica vedada a subscrição de tipo caritativo.

**CAPÍTULO IV**

**Assembleia Geral**

**SECÇÃO I**

**Assembleia Geral Nacional**

**ARTIGO 14.º**

A Assembleia Geral Nacional (A. G. N.) é constituída por todos os sócios que se encontram no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 15.º**

A A. G. N. será convocada por meio de aviso postal expedido para cada sócio ou através do jornal da ADFA ou divulgação em todas as dele-

gações, com a antecedência mínima de dez dias.

**ARTIGO 16.º**

1. A A. G. N. reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano para apreciar e votar o relatório de actividades do C. N., Relatório e contas da Direcção Central e respectivo Parecer do Conselho Fiscal Central relativos à gerência do ano findo.

2. Os documentos referidos no número anterior e os livros relativos às contas poderão ser examinados pelos sócios na sede da ADFA, nos quinze dias que antecedem a sessão em que irão ser apreciados.

3. Nas sessões ordinárias, poderá a Assembleia Geral Nacional tratar de qualquer outro assunto, desde que incluído na ordem de trabalhos e respectiva convocatória, excepto alteração dos Estatutos, fusão, dissolução e liquidação da ADFA.

**ARTIGO 17.º**

A Assembleia Nacional eleitoral reunirá de dois em dois anos, até 31 de Julho, para exercer as atribuições previstas no artigo seguinte.

**ARTIGO 18.º**

Para fins eleitorais, a AGN funcionará em Assembleias Gerais de Delegação simultâneas.

As Assembleias Gerais de Delegação poderão funcionar com mesas de voto nos núcleos existentes.

**ARTIGO 19.º**

1. Extraordinariamente, a A. G. N. reunirá sempre que respectiva Mesa, o C. N. e Conselho Fiscal o julguem conveniente.

2. A A. G. N. reunirá ainda extraordinariamente por deliberação da Assembleia Geral de Delegação desde que na votação participe um mínimo de 150 sócios.

3. A A. G. N. poderá ainda ser requerida por 150 sócios.

4. Quando a Assembleia for devidamente requerida nos termos dos anteriores números 2 e 3 deve a MAGN convocá-la obrigatoriamente no prazo máximo de 30 dias.

5. Para a Assembleia poder funcionar quando requerida pelos associados, é necessário estarem presentes, pelo menos, 3/4 dos requerentes.

6. Quando a Assembleia não se realize por falta de número mínimo de requerentes, os que faltarem ficam inibidos de requerer assembleias extraordinárias pelo prazo de dois anos.

**ARTIGO 20.º**

As Assembleias Gerais Nacionais extraordinárias para fusão, dissolução e liquidação da ADFA, serão convocadas e funcionarão nos termos deste capítulo, de acordo com o disposto no capítulo VI

**ARTIGO 21.º**

1. Constitui-se a Assembleia Geral Nacional e são válidas as deliberações tomadas, quando o número de sócios presentes e os termos em que a convocação tiver sido feita estiverem de acordo com a legislação aplicável, os Estatutos e a reunião se efectue no local, dia e hora constantes na convocatória.

2. A Assembleia Geral Nacional reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

**ARTIGO 22.º**

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta.

2. As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem,

contudo, o voto favorável de 3/4 dos sócios presentes.

3. Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se comparecerem à reunião todos os associados e concordarem unanimemente com o aditamento.

**ARTIGO 23.º**

É da exclusiva competência da Assembleia Geral Nacional:

a) Eleger e destituir os órgãos sociais;

b) Discutir e votar o Relatório de Actividades do Conselho Nacional, o Relatório e Contas da Direcção Central e o respectivo parecer do Conselho Fiscal Central.

c) Deliberar sobre as propostas de alteração dos Estatutos, a fusão, dissolução e liquidação da ADFA;

d) Fixar as quotas a pagar pelos sócios;

e) Eleger ou designar comissões para apreciação, estudo e inquérito de assuntos que lhe sejam apresentados;

f) Deliberar sobre o disposto no n.º 1 do art.º 5.º;

g) Dar ou negar escusa que lhe for pedida, dos cargos ou comissões;

h) Deliberar sobre a alienação, a qualquer título, de bens imobiliários da ADFA;

i) Apreciar e votar o Regulamento Geral da Adfa elaborado pelo Conselho Nacional;

j) Discutir e votar o regulamento eleitoral e o seu próprio regulamento.

**SECÇÃO II**

**Assembleia Geral de Delegação**

**ARTIGO 24.º**

A Assembleia Geral de Delegação é constituída por todos os sócios de uma Delegação que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 25.º**

1. A AGD reunirá ordinariamente até 15 de Fevereiro para apreciar e votar o relatório de actividades e contas da DD e respectivo parecer do CFD relativos à gerência do ano findo.

2. A AGD Eleitoral reunirá ordinariamente de dois em dois anos até 31 de Julho.

3. Extraordinariamente, a AGD reunirá sempre que a respectiva Mesa, o CN, o CFD ou julguem necessário ou desde que requerida pelo menos por quarenta sócios.

**ARTIGO 26.º**

Compete à AGD:

a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção de Delegação, o Conselho Fiscal de Delegação e os elementos do C. N. previstos no n.º 2 do Art.º 40.º;

b) Discutir e votar o relatório de actividades e contas da D. D. e respectivo Parecer do Conselho Fiscal de Delegação, bem como quaisquer propostas de âmbito restrito da Delegação que lhe sejam submetidas;

c) Deliberar sobre a realização de AGN extraordinárias nos termos do n.º 2, Art.º 19.º.

**ARTIGO 27.º**

Com as necessárias adaptações, são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições da secção anterior.

**CAPÍTULO V**

**Órgãos Sociais**

**SECÇÃO I**

**Disposições Gerais**

**ARTIGO 28.º**

São órgãos sociais da ADFA:

a) De âmbito nacional: a Mesa da Assembleia Geral Na-

**DELEGAÇÃO DO PORTO**

**COOPERATIVA DE HABITAÇÃO**

**ADMITE SÓCIOS**

A Delegação continua a efectuar a inscrição dos sócios que se encontram interessados na criação de uma Cooperativa de Habitação, via que se entendeu ser a mais adequada para solucionar o problema habitacional.

Como foi noticiado no último número deste jornal, a Câmara Municipal do Porto cedeu à Cooperativa em criação terreno para a construção de 40 fogos, na Zona de ALDOAR.

Foram efectuados contactos com outras Câmaras Municipais, as quais se mostraram receptivas a esta iniciativa, prontificando-se prestar o seu apoio.



# PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ADFA

cional (MAGN), o Conselho Nacional (CN), a Direcção Central (DC) e o Conselho Fiscal Central;

b) De âmbito local: a Mesa da Assembleia Geral de Delegação (MAGD), a Direcção de Delegação (DD) e o Conselho Fiscal de Delegação (CFD)

## ARTIGO 29.º

Na delegação onde se situa a sede da ADFA os órgãos centrais acumularão as suas funções com as de órgãos dessa delegação.

## ARTIGO 30.º

1. Todos os cargos são gratuitos.

2. A condição de trabalhador da ADFA não é incompatível com o desempenho de funções em qualquer órgão social.

3. Todos os órgãos sociais deverão elaborar actas. Em livro próprio, numerado e rubricado, dos assuntos tratados nas reuniões, podendo os sócios ter acesso às mesmas.

## ARTIGO 31.º

1. É de dois anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais, admitindo-se, todavia, a sua reeleição por uma ou mais vezes, sendo a eleição por escrutínio secreto e de acordo com o regulamento eleitoral.

2. Os sócios não se podem candidatar a mais de um órgão social.

## ARTIGO 32.º

1. No caso de impedimento, incapacidade, demissão ou morte de qualquer membro de um órgão social, a sua substituição será feita pelos restantes membros em exercício até ratificação pela AG seguinte.

2. A apreciação e decisão sobre o impedimento, incapacidade ou pedido de demissão de qualquer membro dos órgãos sociais ou destes em bloco compete à Mesa da Assembleia Geral Nacional, para os órgãos centrais, e à Mesa da Assembleia Geral de Delegação para os órgãos de delegação.

3. Deverá proceder-se à sua substituição sempre que um membro de um órgão social falte a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas sem motivo justificativo.

4. No caso de impedimento, incapacidade, renúncia ou morte de qualquer elemento dos órgãos sociais, ou de demissão em bloco, proceder-se-á à eleição desse órgão no prazo de sessenta dias em Assembleia Geral respectiva.

## ARTIGO 33.º

Nenhum membro demissionário poderá abandonar as suas funções sem a sua demissão ser aceite, e só as cessará depois de regulamentarmente substituído.

## ARTIGO 34.º

No caso de demissão em bloco de qualquer órgão social, este só cessará as suas funções após a tomada de posse do órgão que lhe sucede.

## ARTIGO 35.º

Os membros dos órgãos sociais respondem solidariamente por todos os actos praticados alheios aos fins da ADFA, dos poderes do seu mandato ou às decisões da A. G. N. e do C. N. com excepção dos membros que não tomarem parte nas resoluções relativas a esses actos ou que protestarem contra eles anteriormente à efectivação da responsabilidade.

## ARTIGO 36.º

A destituição dos titulares dos órgãos sociais da ADFA pode ser feita em A. G., con-

vocada expressamente para o efeito, desde que aprovada, pelo menos, por 3/4 do número de associados presentes.

## ARTIGO 37.º

Para efeito de funcionamento dos órgãos sociais de âmbito local, aplicam-se, com as necessárias adaptações, os princípios gerais estabelecidos para os órgãos de âmbito nacional.

## SECÇÃO II

### Órgãos Sociais de Âmbito Nacional

#### SUBSECÇÃO I

#### Mesa da Assembleia Geral Nacional

## ARTIGO 38.º

1. A Mesa da Assembleia Geral Nacional é composta por um presidente e por um primeiro e um segundo secretários.

2. Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo primeiro secretário.

## ARTIGO 39.º

Compete à M. A. G. N.:  
a) Convocar a Assembleia Geral Nacional e dirigir os seus trabalhos;

b) Convocar o Conselho Nacional e dirigir os seus trabalhos;

c) Dar posse aos órgãos sociais eleitos com funções a nível nacional, bem como às Mesas da Assembleia Geral de Delegação.

#### SUBSECÇÃO II

#### Conselho Nacional

## ARTIGO 40.º

1. O Conselho Nacional (C. N.) é composto pelos elementos da M. A. G. N.; pelos membros da Direcção Central (D. C.) e por um elemento de cada Direcção de Delegação nomeado pela mesma.

2. Integrarão ainda o C. N. representantes directos dos sócios de cada Delegação na base de um por cada quinhentos sócios além do número base de quatrocentos.

3. A M. A. G. N. caberá coordenar as actividades do C. N.

4. O C. N. reunirá ordinariamente duas vezes durante o ano para aprovar o orçamento geral da ADFA e o seu próprio Relatório de Actividades a apresentar à Assembleia Geral Nacional.

5. O C. N. reunirá extraordinariamente sempre que cinco dos seus elementos o requeriram.

## ARTIGO 41.º

1. Compete ao Conselho Nacional:

a) Assegurar a unidade e coesão da ADFA;

b) Deliberar sobre a criação, extinção ou encerramento temporário das Delegações.

c) Apreciar e votar o orçamento geral da ADFA para cada ano, sob proposta da Direcção Central (D. C.).

d) Convocar as A. G. N. e A. G. D. extraordinárias sempre que o ache conveniente.

e) Elaborar o Relatório das suas actividades e apresentá-lo à A. G. N. ordinária

f) Deliberar sobre qualquer proposta que lhe seja submetida por qualquer dos seus elementos ou ainda pela D. C. e C. F. C.

g) Submeter à A. G. N. as propostas que julgar necessárias;

h) Elaborar o Regulamento Geral da ADFA e apresentá-lo à A. G. N. para aprovação;

i) Promover, de quatro em quatro anos, um Congresso nacional em que estarão representadas todas as Delega-

ções, velando pelo exacto cumprimento das teses aprovadas em Congresso.

2. O Congresso a que se refere a última alínea do número anterior, será constituído pelos delegados eleitos em A. G. D. em número estabelecido pelo C. N. sendo a sua competência restrita à matéria de reabilitação e reintegração social dos deficientes e cabendo a direcção ao secretariado do congresso, constituído por um presidente e dois secretários.

## ARTIGO 42.º

O Conselho Nacional é convocado pela Mesa da Assembleia Geral Nacional com a antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO 43.º

As deliberações do Conselho Nacional são tomadas pela maioria dos seus membros.

#### SUBSECÇÃO III

#### Direcção Central

## ARTIGO 44.º

A Direcção Central (D. C.) é o órgão executivo encarregado de representar e gerir a ADFA, de acordo com os Estatutos, Regulamento Geral e com as decisões emanadas da A. G. N. e é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.

## ARTIGO 45.º

Compete à D. C.:

a) Representar a ADFA em juízo ou fora dele;

b) Administrar os bens da ADFA e transmiti-los por inventário à D. C. que lhe suceder;

c) Criar, organizar e dirigir os serviços da ADFA, elaborando os necessários regulamentos internos de acordo com o regulamento geral;

d) Apresentar anualmente à A. G. N. o relatório e contas da gerência, acompanhada de parecer do C. F. C.;

e) Nomear representantes da ADFA para comissões ou delegações oficiais;

f) Submeter ao Conselho Nacional até 31 de Dezembro de cada ano o orçamento da ADFA para o ano seguinte;

g) Gerir os recursos humanos da ADFA, exercendo o respectivo poder disciplinar.

## ARTIGO 46.º

1. A D. C. cessante fará entrega, por inventário, do património da ADFA, no prazo de quinze dias, à D. C. que lhe suceder.

2. Terminado este prazo, a D. C. cessa tomar posse, ficando a D. C. cessante responsável pela não entrega do inventário referido.

## ARTIGO 47.º

1. A D. C. funcionará na sede da ADFA, onde reunirá ordinariamente.

2. A D. C. reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

## ARTIGO 48.º

Para obrigar a ADFA são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da D. C. devendo uma destas ser do presidente ou do tesoureiro, sempre que se trate de documentos de despesa e contas.

#### SUBSECÇÃO IV

#### Conselho Fiscal Central

## ARTIGO 49.º

O conselho fiscal central (C. F. C.) é composto por cinco membros, sendo um presidente, um secretário, um relator e dois vogais.

## ARTIGO 50.º

Compete ao C. F. C.:

a) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, deliberações da A. G. N. conclusões do Congresso e deliberações do C. N.;

b) Exigir semestralmente relatórios dos Conselhos Fiscais de Delegação e apresentar semestralmente o seu parecer ao C. N.;

c) Dar parecer sobre o relatório e Contas anuais da D. C. e sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela A. G. N., C. N. e D. C.;

d) Dar cumprimento ao disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 8.º;

e) Velar pelo cumprimento por parte dos órgãos sociais e seus elementos, dos deveres inerentes às suas funções e dar parecer sobre pedidos de demissão de membros dos órgãos centrais e sobre as respectivas substituições;

f) Dar parecer sobre os processos a enviar à A. G. N. relativos à exclusão de sócio.

## ARTIGO 51.º

O C. F. C. reunirá ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que um dos seus elementos o convocar e funcionará

logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

## SECÇÃO III

### Órgãos Sociais de Âmbito Local

#### SUBSECÇÃO I

#### Mesa da Assembleia Geral de Delegação

## ARTIGO 52.º

1. A Mesa da Assembleia Geral de Delegação é composta por um presidente e por um primeiro e um segundo secretários.

2. Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo primeiro secretário.

#### SUBSECÇÃO II

#### Direcção de Delegação

## ARTIGO 53.º

A Direcção de Delegação é o órgão executivo na área de delegação encarregada de orientar os respectivos serviços de acordo com as directivas da D. C. e é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

## ARTIGO 54.º

Compete à D. D.:

a) Dirigir os serviços da Delegação de acordo com as directivas expressas da D. C.

b) Executar as deliberações da A. G. D.

c) Propor à D. C. a criação, extinção ou encerramento temporário de núcleos da área de delegação.

d) Propor a repressão ou suspensão de sócios à AGD.

e) Apresentar anualmente à A. G. D. o relatório de actividades e contas, acompanhado do respectivo parecer do C. F. D. relativo à gerência do ano findo.

#### SUBSECÇÃO III

#### Conselho Fiscal de Delegação

## ARTIGO 55.º

O C. F. D. é composto por um presidente, um relator e um vogal.

## ARTIGO 56.º

Compete ao C. F. D.:

a) Velar, no âmbito da delegação pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares e pelo que legalmente for estabelecido pelos órgãos competentes.

b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da D. D. ou sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo C. F. C., A. G. D. ou D. D.;

## SECÇÃO V

### Núcleos

## ARTIGO 57.º

O núcleo é a estrutura mínima da ADFA e tem como função garantir a participação directa dos sócios na vida associativa, através de uma estreita ligação local.

## ARTIGO 58.º

A abertura dos núcleos é da competência da D. C. sobre proposta da D. D. que os orientará através de um ou mais associados para o efeito nomeados.

## CAPÍTULO VI

### Fusão, dissolução e liquidação

#### SECÇÃO I

#### Fusão

## ARTIGO 59.º

A fusão de outras associações com a ADFA subsistindo esta, terá de ser deliberada em Assembleia Geral extraordinária, convocada exclusivamente para tal fim.

## ARTIGO 60.º

1. A Assembleia Geral Nacional convocada nos termos e para os efeitos da presente secção, não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, três quartos dos sócios no pleno uso dos seus direitos

2. Se não comparecer este número de sócios, será convocada outra reunião que se realizará dentro de quinze dias, mas não antes de decorridos oito, podendo a Assembleia deliberar então com qualquer número de sócios.

3. As deliberações só podem ser tomadas com voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4. Estas Assembleias nem mesmo antes da ordem do dia podem tratar de assuntos estranhos à ordem de trabalhos.

#### SECÇÃO II

#### Dissolução e Liquidação

## ARTIGO 61.º

A ADFA pode dissolver-se por decisão da Assembleia Geral Nacional convocada exclusivamente para tal fim.

## ARTIGO 62.º

A ADFA, depois de dissolvida, continua a ter existência jurídica mas unicamente para efeito da sua liquidação e ulatimação das responsabilidades pendentes.

## ARTIGO 63.º

Dissolvendo-se a ADFA, a sua liquidação e partilha serão feitas nos termos da lei.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

## ARTIGO 64.º

As Delegações situadas nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores beneficiam de um Estatuto especial, em termos administrativos e financeiros a definir pelo C. N. atentas as características de cada Delegação.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Transitórias

## ARTIGO 65.º

Até à próxima A. G. N. Eleitoral o C. N. funcionará no pleno uso das competências previstas no Art.º 41.º com a composição prevista no n.º 1 do Art.º 40.º.

## ARTIGO 66.º

Estas disposições Estatutárias serão completadas por um Regulamento Geral aprovado em A. G. N. por proposta do C. N.

## SERVIÇOS DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO ABERTOS TODOS OS SÁBADOS PARA ATENDIMENTO DOS SÓCIOS

A Sede da Associação, em Lisboa, está aberta todos os sábados da parte da tarde, das 14 às 18 horas.

Durante este período de tempo estará em funcionamento a Recepção, onde os sócios poderão tratar dos diversos assuntos que dizem respeito ao sector de reabilitação e apoio social, nomeadamente emprego, revisão processual, assistência social, inscrição de novos sócios, pagamento de quotas, bem como todo o tipo de informações.

Com esta iniciativa, para a qual se obteve a colaboração extraordinária dos trabalhadores daquele sector, pretende-se facilitar o tratamento dos assuntos dos sócios que trabalham e se lhes torna difícil deslocarem-se à Associação durante os dias de semana.

Pretende-se, além disso, não só melhor servir os sócios, como dinamizar a participação associativa por parte destes. Nesse sentido, vai-se tentar criar na Sede da Associação, todos os sábados à tarde, um espaço de convívio, com actividades várias de carácter cultural, desportivo e recreativo, de interesse não só para os sócios como para os próprios familiares.

Espera-se, assim, com esta medida, inaugurar uma nova fase na vida associativa na Sede que contribua fortemente para melhor servir os sócios e fazer uma Associação cada vez mais forte.

Espera-se que esta nova realidade — as portas da Sede da ADFA abertas todos os sábados à tarde — faça criar nos sócios da área de Lisboa o hábito de passarem pela Associação ao fim de semana.



## COM A PRESENÇA DE MAIS DE UM MILHAR DE CRIANÇAS

# CONVÍVIOS DE NATAL NO NORTE DO PAÍS

Decorreram com animação os convívios de Natal efectuados em diversas localidades do Norte do País. Com efeito, o balanço dessa jornada é francamente positivo, já que se registou a presença nas mesmas de mais de um milhar de crianças, muitas centenas de sócios e ainda um elevado número de familiares que passaram alguns momentos em ambiente associativo de franco-convívio e sã camaradagem.

Como era de esperar, foi no Porto e Famalicão que se verificou o maior número de presenças, mas também não se pode deixar de mencionar que tanto em Vila do Conde (dia 11), Viana do Castelo (dia 18), Chaves (dia 18), Felgueiras (dia 19) assinalaram muitas presenças.

Dada a importância de que se revestiram estas realizações, procedemos de seguida aos relatos circunstanciados da forma como decorreu cada um dos convívios.

### EM VILA NOVA DE FAMALICÃO

Esta festa de Natal para os sócios do Distrito de Braga, organizada pela Delegação de Famalicão, teve lugar no dia 5 de Dezembro, pelas 10 horas da manhã no Cine-Teatro Augusto Pereira.

Estiverem presentes cerca de 150 sócios, 400 crianças de idade compreendidas entre os 1 e 12 anos, e muitos familiares.

No programa de variedades que para o efeito se realizou, teve actuação destacada a participação

da Associação Cultural e Recreativa «Os Restauradores de Brás-Oleiro», a qual pôs em cena variados números infantis, que divertiram e animaram as crianças presentes.

Jorge Pina e Amílcar Dias, sócios da ADFA, através de interpretação de canções, completaram o espectáculo, que se saldou por um assinalável êxito.

No final foram oferecidas lembranças a todas as crianças presentes.

### EM VILA DO CONDE

Organizada pelos sócios, Emílio Soares, Luís Rodrigues, Plácido Pontes, Domingos Duarte, António Dias, elementos que constituem a comissão nomeada pela Direcção da Zona Norte para os concelhos de Vila do Conde e Póvoa de Varzim, efectuou-se no dia 11 de Novembro, à tarde, a Festa de Natal dedicada aos filhos dos sócios daqueles dois concelhos Nortenhos.

A Festa teve lugar no salão do Centro Paroquial de Vila do Conde, contou com a presença de meia centena de sócios, 120 crianças e muitos familiares.

O programa de variedades constou de números executados por palhaços, ilusionistas e projecção de um filme infantil. Além disso, actuaram os sócios da ADFA, Jorge Pina e Amílcar Dias, que, através da interpretação de canções, animaram o ambiente.

Foram oferecidas lembranças a todas as crianças presentes, assim como chocolates e balões.

Regista-se o valioso trabalho desenvolvido por aquele grupo de sócios que não se pouparam a esforços para que este convívio decorresse dentro do espírito associativo.

### EM VIANA DO CASTELO

Nas instalações do INATEL, realizou-se na tarde do dia 18 de Dezembro a Festa de Natal dedicada aos sócios do Distrito de Viana do Castelo, cuja organização esteve a cargo dos sócios Manuel Monteiro, José Vieira, Manuel Martins, Joaquim Gomes e Carlos Parente.

Registou-se a presença de 120 crianças, muitas dezenas de sócios e familiares, que seguiram o convívio com interesse e animação.

### EM FELGUEIRAS

Com a presença de 160 crianças, 60 sócios e muitas e muitas dezenas de familiares, efectuou-se na cantina da Escola Preparatória da Vila Cova da Liva, no dia 19 de Dezembro, a Festa de Natal dedicada aos filhos dos sócios daquela área.

Este convívio foi anima-

do pela participação dos grupos de Teatro Gazeta do Passado e o conjunto de Rock os «Bardinos», que ao longo da festa divertiram todos os presentes.

Neste convívio foi oferecido às crianças uma merenda, balões, chocolates e camisolas com o emblema da ADFA.

A sua organização esteve a cargo dos sócios Alberto David, António Cardoso, Albino Loureiro, Manuel

Dias, cujo trabalho esforçado se salienta.

A culminar este convívio realizou-se um magusto.

### NO PORTO

Destinada aos filhos dos sócios que residem na área do Grande Porto, teve lugar, no dia 19 de Dezembro, à tarde, no Salão do Centro Paroquial do Carvalhido, a Festa de Natal, que contou com a presença de mais de três centenas de crianças, cerca de duas centenas de sócios e muitos familiares.

O programa de variedades foi elaborado, tomando em atenção que se desti-

nava às crianças, sendo, portanto, quase todo composto por números infantis.

Iniciou-se com a actuação de José Pedroso e Jorge Pina que interpretaram algumas cantigas, seguindo-se a actuação de palhaços que, como era de esperar, divertiram as crianças presentes.

Na segunda parte, foi apresentada pela Associação Cultural e Desportiva

do Bairro do Falcão uma peça dirigida às crianças, que constitui uma mensagem de Natal que tem por título «Ninguém».

A finalizar voltou-se a verificar a actuação de José Pedroso, Jorge Pina, Amílcar Dias e Dina, que intervieram individual e conjuntamente, apresentando diversas canções.

Foi interessante verificar que as crianças puderam também participar, cantando, batendo palmas ou aplaudindo as diversas actuações.

Foram distribuídos balões, chocolates e camisolas a todas as crianças presentes

que entre nós tiveram oportunidade de conviver em com emblema da ADFA a ambiente de sã camaradagem.

### EM CHAVES

De há muito que os sócios da região de Chaves vêm pedindo a abertura de uma estrutura local que possa dar satisfação aos seus interesses. Inúmeras reuniões ali se têm realizado, promovidas pela Direcção da Zona Norte, tendo culminado com a abertura de um serviço dirigido pelos sócios Manuel Silva, Artur Pires, Guerreiro Guerra, David Guerra e Domingos do Espírito Santo.

Este grupo de sócios levou a efeito, nas instalações cedidas pelas Entidades Militares, no Forte de S. Francisco, na tarde do dia 18 de Dezembro, um convívio de Natal destinado aos filhos dos sócios dos concelhos de Valpaços, Boticas, Mantalegre, Vila Pouca de Aguiar e Ribeira de Pena.

Esta Festa contou com a presença de duas dezenas de sócios e cerca de 60 crianças, assim como familiares.

Animaram este convívio uma artista local, D. Maria José, algumas crianças que executaram canções de Natal no órgão e alguns sócios que emprestaram ao ambiente um tom familiar e associativo.

As crianças presentes foi oferecida uma merenda, chocolates, balões e camisolas com o emblema da ADFA.

Já a tarde tinha dado lugar à noite quando os representantes da Direcção da Zona Norte que ali se deslocaram para participar no convívio deixaram os sócios que formularam votos para que os futuros convívios tivessem maior participação, já que iniciativas deste alcance rareiam por estas paragens.

## REALIZADO EM 18 E 19 DE DEZEMBRO EM FARO

### 1.º CONVÍVIO ALGARVIO DE DEFICIENTES

Realizou-se nos passados dias 18 e 19 de Dezembro, em Faro, o 1.º Convívio Algarvio de Deficientes que foi organizado pela ADFA - Delegação de

Pavilhão gimno-desportivo de Faro, fez-se uma demonstração de basquetebol em cadeiras de rodas.

A importância deste convívio, merece-nos uma aná-

lise mais profunda e atenta. Pois, apesar de vários erros cometidos, a profundidade de sensibilização

conseguida, junto da população algarvia foi bastante grande, sobretudo durante a preparação do convívio. Faremos, por isso, em próximo número



No encontro de Xadrez

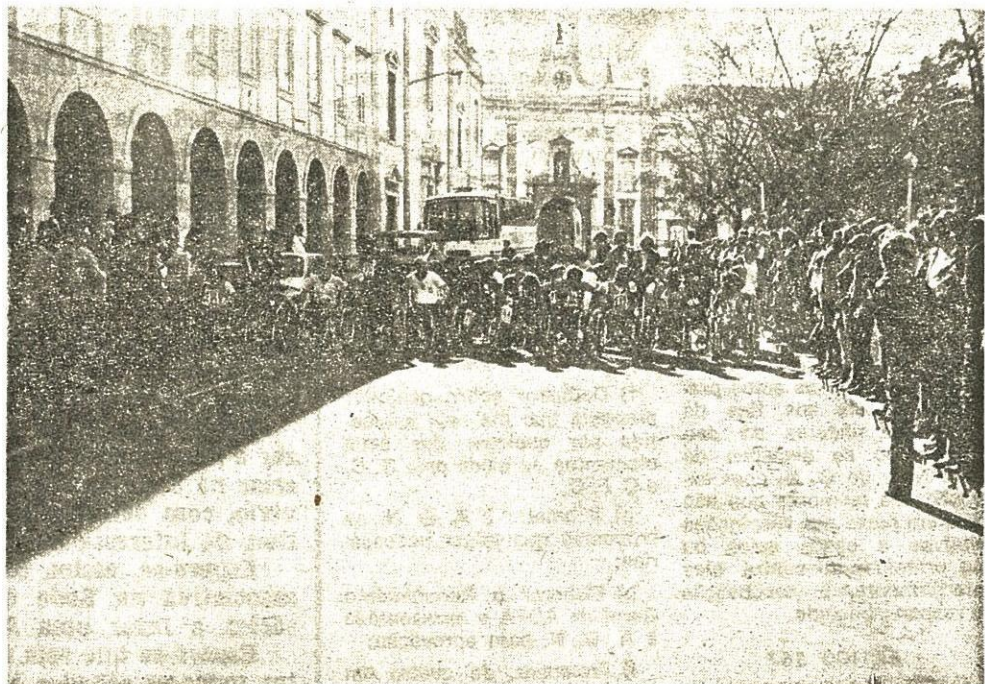
Faro, Centro Regional de Segurança Social e Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Constou este encontro essencialmente de provas desportivas e culturais.

Sábado de manhã houve provas desportivas no jardim público Luís Bivar, principal praça desta cidade algarvia. Realizaram-se torneios de xadrez e damas e uma gincana em cadeiras de rodas.

Participaram vários clubes locais, nomeadamente o Sporting Clube Farense, assim como vários clubes que se deslocaram de Lisboa: ADFA, Alcoitão, APD e Joanitas. Sábado à tarde, no cinema St.º António, realizou-se um espectáculo de variedades. A noite foi oferecido um serão aos participantes do convívio no Casino de Vilamoura. Domingo de manhã, exibiram-se ranchos folclóricos e à tarde, no

do «Elo» uma mais detalhada e desenvolvida reportagem sobre o encontro.



Durante a corrida de cadeiras de rodas



# COMO AJUDAR UM DEFICIENTE COM CADEIRAS DE RODAS

Publicamos a seguir algumas indicações úteis a propósito da forma como se deve ajudar um deficiente que se transporte em cadeira de rodas. Estas normas constam de uma brochura impressa e distribuída pelo Secretariado Nacional de Reabilitação.

Antes de mais, não esqueça: o deficiente é uma pessoa. Por vezes, os cidadãos vulgares mascaram o seu sentimento com familiaridades excessivas ou sinais de piedade. Tudo isso é supérfluo. Trate e conviva com o deficiente como o faz com qualquer outra pessoa; peça-lhe a opinião sobre a ajuda que pretende dar.

## QUANDO ACOMPANHAR UM DEFICIENTE OBSERVE AS 10 RECOMENDAÇÕES SEGUINTE:

1. Nunca tome decisões pelo deficiente, em situações que só a ele dizem respeito.
2. Quando lhe falar, coloque-se de maneira a que o deficiente possa participar na conversa, sem ter de virar a cabeça.
3. Sempre que haja muita gente (festas, lojas, restaurantes) avance a cadeira com prudência. O deficiente sentir-se-á muito incomodado se magoar as pesosas.
4. Numa loja ou num restaurante deixe o deficiente exprimir os seus desejos. Cuidado com este ponto, pois o pessoal tem tendência a dirigir-se a si.
5. Num supermercado você não pode, simultaneamente, empurrar a cadeira de rodas e o carrinho das compras. Peça ao deficiente para pôr sobre os joelhos uma caixa de cartão para colocar os produtos que comprar.
6. Lembre-se que um deficiente sentado tem um ângulo de visão diferente. Se você lhe quiser mostrar qualquer coisa, baixe-se para verificar se ele a pode ver.
7. A conversa torna-se difícil para o deficiente que tem de levantar e virar a cabeça. Com um pouco de treino, aprenderá a empurrar a cadeira de rodas, mantendo-se ao seu lado (empurrá-la pelo braço) o que é bastante fácil em terreno não inclinado.
8. Ao atravessar as grandes artérias, imagine que é você que está na cadeira, sem quaisquer defesas perante os perigos da circulação. Isto incitá-lo-á a ser muito prudente.
9. Nos terrenos muito inclinados, o deficiente está igualmente sem defesa. É um pesadelo sentir que a cadeira vai tomando velocidade, rebocando o guia. Nunca corra.
10. Se uma criança parar para o olhar, pare também. O deficiente poderá assim falar-lhe. Os pais, os acompanhantes dos deficientes, devem encorajar estes encontros e diálogos. A criança deve satisfazer a sua curiosidade. O deficiente não se sentirá incomodado.

## O QUE É NECESSÁRIO SABER PARA MANUSEAMENTO DE UMA CADEIRA DE RODAS

Se o deficiente tem força nos braços, ele pode, normalmente, em terreno não inclinado, dirigir a sua própria cadeira. Mas terá necessidade da sua ajuda para subir e descer passeios, escadas, em terrenos inclinados e, eventualmente, para se sentar noutra cadeira.

### Regras fundamentais:

- a) Imobilize a cadeira usando os travões, sempre que pare e sempre que tenha de fazer uma mudança;
  - b) Nunca levante a cadeira pelas partes amovíveis, pois elas podem sair do lugar. Cada cadeira tem as suas particularidades. Por precaução verifique sempre:
    - quais são as partes destacáveis (os braços, os apoios das pernas, o apoio da cabeça);
    - se tem uma ou duas manetas de travão, onde a ou as manetas estão situadas e em que posição ela ou elas imobilizam a cadeira de rodas;
    - se as rodas pequenas estão situadas à frente ou atrás.
  - c) Recuse as ajudas intempestivas de outras pessoas. Se tiver de recorrer a outras pessoas pergunte primeiro ao deficiente, deixe que ele dê as suas instruções ou faça-o você, se ele o pedir. Assegure-se de que elas foram compreendidas.
- Técnicas a utilizar:

## 1. DESCER UM PASSEIO OU DEGRAU

- a) Cadeiras com as rodas grandes atrás (caso mais frequente).
 

Aproxime a cadeira do passeio ou do degrau. Apoie o pé numa das barras transversais situada entre as rodas. Apoie-se, simultaneamente, nos punhos da cadeira e incline-a ligeiramente para trás. Desça utilizando as rodas grandes, evite o choque. A manobra só está terminada quando as rodas pequenas, por sua vez, estiverem assentes no chão. Proceda de maneira a que, se for caso disso, a cabeça do deficiente se apoie no seu peito.
- b) Cadeiras com rodas pequenas atrás:
 

A descida efectua-se recuando. Aproxime as rodas pequenas do passeio ou do degrau. Levante ligeiramente a cadeira pelos punhos, desça sem bater com as rodas; primeiro as pequenas e depois as grandes. Em caso de

necessidade, apoie a cabeça do deficiente contra o seu peito.

## 2. SUBIR UM PASSEIO OU UM DEGRAU

- a) Grandes rodas atrás:
 

Aproxime a cadeira da borda do passeio ou do degrau, incline ligeiramente para trás até as rodas pequenas estarem em clima do degrau ou do passeio, levante a cadeira pelos punhos até que as rodas grandes estejam também sobre o passeio ou o degrau. Apoie a cabeça do deficiente contra o seu peito.
- b) Rodas pequenas atrás:
 

Aproxime a cadeira da borda do passeio ou do degrau, incline-a para trás (o peso fica sobre as rodas pequenas). Quando as rodas grandes estiverem sobre o passeio ou o degrau, levante a cadeira pelos punhos e empurre-a até que as rodas pequenas estejam também sobre o passeio ou o degrau.

Com este método, toda a queda para a frente fica excluída.

## 3. DESCER UMA ESCADA

- a) A manobra só não apresenta perigo se a cadeira tiver as rodas grandes atrás.
- b) São necessárias sempre duas pessoas:
  - uma aplica a técnica indicada para descer um passeio mas, a cada degrau antes de continuar a descer, aproxima a cadeira do degrau seguinte, segurando fortemente nos punhos, dando-lhe tempo a que desça ele próprio o degrau e reencontre o seu equilíbrio.
  - a segunda pessoa desce recuando. O seu papel consiste em fazer contrapeso. Segura a cadeira sob os seus braços, impedindo-a de ela mergulhar para a frente. Em cada degrau deve retomar o seu equilíbrio. Deve descer com as pernas ligeiramente abertas, para dar lugar aos estribos onde repousam os pés. Em caso de anilose do joelho, os apoios das pernas estão na horizontal pelo que são necessárias duas pessoas à frente, uma de cada lado da cadeira. Não esquecer de apoiar a cabeça do deficiente contra o seu peito.

## 4. SUBIR UMA ESCADA

São necessárias duas pessoas. Uma sobe recuando. Aproxima as rodas grandes do degrau, inclinando ligeiramente a cadeira para trás e sobe prudentemente degrau a degrau. A segunda pessoa, de frente para a primeira e para o deficiente, segura o chassis da cadeira e ajuda a empurrar a mesma. É indispensável que as duas pessoas retomem o seu equilíbrio em cada degrau. Isto é válido para as duas pessoas que ajudam a subir.

## 5. TRANSFERÊNCIA PARA UM AUTOMÓVEL OU AUTOCARRO

- a) Se o deficiente pode efectuar sozinho a mudança para um automóvel, basta ajudá-lo a dobrar e arrumar a sua cadeira. Se ele não pode entrar sozinho, levante-o, vire-o e proceda de acordo com as instruções dadas em 7 a) e 7 b) ou, se isto for impossível, leve-o até dentro do automóvel (técnica indicada em 8). Atenção à altura da porta. Uma vez sentado, rectifique a sua posição, levantando-o para trás.
- No automóvel o cinto de segurança e o apoio da cabeça devem ser obrigatórios;
- b) Mini-bus: por precaução o deficiente deverá ser transportado na sua própria cadeira. Para entrar no autocarro a técnica é a mesma que para subir um degrau, mas este deve estar bastante mais alto. São indispensáveis duas pessoas para fazerem a manobra. O deficiente inclinará a cabeça para a frente ou para trás para não se magoar ao passar a porta do autocarro. Dentro do autocarro é obrigatório que a cadeira esteja travada e fixa. Para descer, utiliza a mesma técnica que para descer um degrau.
- c) Viagens em autocarro: levar o deficiente até ao seu lugar (ver o n.º 8). Na subida e na descida aproximar a cadeira de rodas o mais perto possível da porta de maneira a que ela não possa entrar os seus movimentos.

## 6. COMO DOBRAR UMA CADEIRA DE RODAS

- a) Para a dobrar: retire os estribos de apoio dos pés e os apoios das pernas, quando existam. Se tiver uma almofada, retire-a. Ponha-se ao lado da cadeira, segure a lona do assento pelas partes anterior e posterior e levante-a, o que fez dobrar ligeiramente a cadeira. Ponha, então, a lona do assento para baixo e feche a cadeira fazendo pressão pelos lados.
  - b) Para desdobrar: ponha-se à frente da cadeira, segure os dois tubos do assento virando as palmas da mão para o exterior para que não entale os dedos entre o chassis e os tubos. Empurre estes últimos, até que a lona do assento esteja perfeitamente estendida. Reponha os estribos, os apoios para as pernas e a almofada no seu lugar.
- Para arrumar a cadeira na mala de um

carro, as técnicas variam consoante o tipo da cadeira e o espaço disponível. Se a mala é suficientemente espaçosa, retire os estribos e apoios das pernas, dobre a cadeira, ponha-a paralelamente à mala, com cada uma das mãos agarre num tubo e levante a cadeira de sacão. Quando a roda inferior assentar na borda da mala, empurre a cadeira e arrume-a no interior.

## 7. AJUDAR UM DEFICIENTE A DEIXAR A SUA CADEIRA DE RODAS

Para efectuar mudanças para a cama, para o automóvel, para o W. C., etc., proceder como segue: coloque a cadeira na posição mais prática e trave-a; retire as partes amovíveis como os estribos, os apoios para as pernas e dos braços. O deficiente deverá então ter os pés assentes no chão.

- a) Para a posição de pé: o método dependerá da natureza e gravidade da diminuição. Pergunte ao deficiente como proceder da maneira que lhe dá mais jeito. É conveniente lembrar a posição do desenho abaixo que serve à maioria dos deficientes graves. Coloque-se diante do deficiente, aperte as pernas e os joelhos dele entre os seus, dobre os joelhos, mantenha as suas costas direitas, faça com que o deficiente coloque os braços à volta do seu pescoço. Agarre o deficiente debaixo das axilas, cruze as mãos com força nas costas do mesmo ou o mais baixo possível. Os antebraços farão uma pequena pressão sobre as costelas do deficiente. Para que ambos estejam à vontade, conjuguem os esforços, conta alto até 3, vá-se endireitando, não de repente, o que arrastará o deficiente. Este encontrar-se-á apoiado pelos joelhos, pelas costas e pelos braços. Em caso de necessidade, ajude-o a endireitar-se na articulação das ancas, apoiando as suas mãos no ponto mais baixo que lhe seja possível nas costas do indivíduo. Quando ambos estiverem de pé e direitos, vá relaxando a pressão muito lentamente, o que permite ao deficiente reencontrar o seu equilíbrio. Para o manter durante o caminho desde a cadeira até ao local onde se sentará ou deltará pergunte-lhe como deve proceder.

Para sentar o deficiente siga a mesma operação em sentido inverso.

- b) Saída da cadeira de braços para a cama ou para outra cadeira: se o deficiente tem força nos braços, normalmente procede a esta operação sozinho. Neste caso, segure apenas a cadeira ou prancha que ele utiliza para escorregar e siga as suas indicações. Em todos os outros casos, levante o deficiente (técnica descrita em 7 a), vire-o ligeiramente e sente-o. Ao sentá-lo na cama tome atenção para que ele não caia para trás, pois o apoio de costas a que está acostumado não existe. É preferível instalá-lo logo na posição horizontal. Depois levante-lhe as pernas lentamente e ponha-as sobre a cama.

- c) Mudança para a sanita: se as casas de banho são suficientemente espaçosas, o deficiente poderá normalmente não necessitar de ajuda. A cadeira de rodas terá espaço para se colocar ao lado da sanita ou em diagonal na sua frente. Retirar eventualmente o apoio das pernas. Os sanitários públicos são em geral bastante pequenos. Proceda, então, como se indica em 7 a) (posição em pé). Para a operação de despir ou qualquer ajuda suplementar, seguir as indicações do deficiente. Quando for impossível, aproximar a cadeira de rodas da sanita, levar o deficiente de acordo com as suas indicações.

## 8. COMO DESLOCAR UM DEFICIENTE

Se ele não for muito pesado, bastará uma pessoa. Passe os braços do deficiente à volta do seu pescoço, passe o seu braço esquerdo para um canhoto e direito para o não canhoto) debaixo do braço do deficiente agarrando as costas deste e o seu outro braço sob as suas coxas logo acima do joelho. O apoio das costas é de especial importância. Para os deficientes pesados são necessárias duas pessoas que seguirão cada uma as indicações acima, olhando-se de frente.

Lembre-se que nunca é agradável depender de terceiros. Se oferece a sua ajuda como partindo de si, ela será muito apreciada.

Estas recomendações não são exaustivas e não se aplicam senão às situações mais vulgares. Antes de fazer seja o que for pergunte ao deficiente se ele tem necessidade de ajuda. Siga as suas instruções.

A inobservância destas regras pode causar acidentes.

# POLÍTICA DE REABILITAÇÃO NO BRASIL

No último número do «Elo» fizemos referência ao lançamento em Portugal de um jornal brasileiro sobre deficientes, o «Desafio de Hoje».

Na sua edição de Novembro, este jornal trata, entre outros assuntos de importância e actualidade, da questão da reabilitação dos deficientes no Brasil em termos gerais, nomeadamente das estruturas que existem e não existem.

Com a devida vénia ao «Desafio de Hoje», transcrevemos aqui esse artigo assinado pelo presidente da Academia de Medicina Física e Reabilitação do Brasil.

«O problema da reabilitação das pessoas deficientes somente alcançou o relevo de hoje muito depois da Segunda Guerra Mundial, quando os países mais adiantados perceberam a importância da questão, e avaliaram suas repercussões desfavoráveis sobre o equilíbrio social e económico.

De acordo com a Reabilitação Internacional, existem hoje mais de 500 milhões de pessoas incapacitadas em todo o mundo. No Brasil, calcula-se que existam actualmente cerca de 12 a 15 milhões de pacientes carecendo de cuidados de reabilitação.

### Deficiente tem cidadania

O estudo geral das incapacidades pode levar facilmente qualquer indivíduo esclarecido a compreender, que uma pessoa deficiente precisa inelutavelmente de dois cuidados fundamentais: 1º) de receber atendimento especializado em um centro de reabilitação médica que a auxilie a conseguir o máximo de recuperação possível; 2º) de assistência sócio-profissional que lhe faculte o exercício de uma profissão e da cidadania plena a que tem direito. No primeiro caso, o Brasil está longe do sofrível em matéria de recursos, uma vez que não possui as mínimas condições para atender a demanda de milhares de pessoas que necessitam de submeter-se a programa de reabilitação ou de habilitação. Exceptuando a Clínica de Re-

abilitação do Aparelho Locomotor das Pioneiras Sociais, de Brasília, não existe um único Hospital ou Centro de Reabilitação médica do Governo em todo o resto do país; no segundo caso, a situação é mais animadora pois, o INPS dispõe de importante rede de Centros de Reabilitação Profissional onde são atendidos anualmente cerca de 100 mil segurados da previdência social.

### Há muito o que fazer

Outro ponto positivo encontra-se em duas áreas oficiais que estão voltadas para a criança: a Fundação da Legião Brasileira de Assistência que presta assistência médica e social e o CENESP que atende a área de educação especial. Entretanto, examinando cuidadosamente a situação, nota-se que, além da inexistência de Hospitais e Centros de Reabilitação médica, há também uma evidente dispersão de recursos e falta de orientação harmónica com referência em desenvolvimento convivemos hoje com muitas dificuldades e incompreensão acerca da reabilitação.

No que tange a mentalida-

de das classes profissionais envolvidas com a questão, inclusive a classe médica, a situação está longe de ser satisfatória, a despeito de alguns avanços conseguidos. Quanto ao ensino, e a formação de médicos especializados em Medicina Física e Reabilitação, (a especialidade médica da Reabilitação) nosso país enfrenta uma defasagem de mais de 20 anos em relação a outros centros mais adiantados, apesar do esforço contínuo de muitos idealistas.

Os inúmeros cursos e congressos, as associações de pessoas deficientes não têm conseguido sensibilizar efectiva e substancialmente o Governo no sentido de ser estruturada de forma adequada a assistência às pessoas incapacitadas em nosso país.

### Como alterar este quadro

Para alterar este quadro negativo, acreditamos que há necessidade urgente de ser criado um Órgão Nacional de Assistência às Pessoas Deficientes capaz de reunir todos os órgãos federais actualmente em actividade neste sector. Esta ideia não é nova, mas é sempre actual e cada vez mais indispensável. Estamos convictos de que a sua concretização representará um empreendimento feliz e alvarelho, uma vez que poderá reunir esforços e recursos materiais e humanos em benefício das pessoas incapacitadas, trazendo-lhes novas perspectivas para o futuro.

Dr. Araújo Leitão — Presidente da Academia de Medicina Física e Reabilitação.

TIRAGEM DESTA NÚMERO  
8 000 EXEMPLARES



# PÁGINA CULTURAL

## OS TREMORES DE TERRA

O efeito que exercem sobre as populações é tremendo, embora nem sempre justificado. Muitos tremores de terra nem chegam a ser notados, mas apenas registados em aparelhos especiais denominados sismógrafos. Qualquer que seja, porém, a sua intensidade, aqueles que deles se apercebem não podem deixar de pensar, imediatamente, na manhã de 1 de Novembro de 1755, quando uma grande parte de Lisboa foi reduzida a escombros, ou nas destruições, mais recentes e igualmente pavorosas, de Argostoli (9.8.1953) ou de Acadir (29.2.1960), bem como na última tragédia ocorrida nos Açores.

Mas, o que é, verdadeiramente, um tremor de terra? Durante muito tempo pensou-se (e ainda em 1912 havia cientistas que o afirmavam) que eram provocados pelo arrefecimento não uniforme da Terra. Hoje, ninguém já

defende essa teoria. O geólogo Inglês Holmes explica, em termos de vida quotidiana: «Quando se lança uma pedra na água, ela provoca uma série de ondas que se alargam em todas as direcções. Da mesma maneira, quando se produz uma perturbação brutal nas camadas rochosas, há ondas que se propagam em todas as direcções. Um terramoto não é mais que a passagem dessas ondas.»

Do carácter ondulatório dos tremores de terra ninguém duvida, e muito menos aqueles que, por seu mal, já presenciaram algum de certa violência. Resta identificar a perturbação que origina essas ondas sísmicas. Pode ter várias causas geológicas, como, por exemplo, choques no subsolo, afundamentos de terrenos subterrâneos, esmagamentos de rochas, etc. Os cientistas, porém, são unânimes em afirmar que estas causas, puramente geológicas, não conseguem explicar os gran-

des sismos, mas apenas os de pequena envergadura. Para os outros, aceita-se hoje uma outra origem, que se designa por tectónica. Há zonas do globo onde a crosta terrestre não é estável, mas continua em pleno trabalho de formação ou alteração de montanhas ou depressões (trabalho de que nos não apercebemos pela sua extraordinária lentidão). Essas zonas orogénicas, onde a crosta é comprimida, afundada, adelgada, são mais ou menos frágeis, e essa fragilidade expõe-nas a toda a espécie de acidentes. No decurso de milhões de anos, as camadas sujeitas a esse tremendo e contínuo movimento podem, num dado momento, não ter a ductilidade suficiente para mais uma compressão, para mais um encurvamento suave — e cederem, estalando ou permitindo a formação súbita de uma prega. Esse acidente provoca um violento abalo e a agitação propaga-se até ao nível do solo,

onde dá origem a um tremor de terra.

Para medir a intensidade dos sismos, adoptou-se uma escala internacional de 12 graus, tendo cada um a sua significação própria:

**Grau 1** — Não se sente o abalo, que só é registado pelos sismógrafos.

**Grau 2** — O abalo é vagamente sentido por algumas pessoas que estejam a repousar nos andares superiores dos edifícios.

**Grau 3** — Abalo mais forte, cuja duração e direcção podem ser apreciadas.

**Grau 4** — O abalo começa a ser sentido fora das casas; as louças trepidam; abrem-se portas.

**Grau 5** — Abalo sentido por toda a população.

**Grau 6** — O fenómeno acorda os que dormem, faz oscilar os candeeiros e as mesas e pára as pêndulas dos relógios.

**Grau 7** — Fendas nos edifícios; queda de chaminés em mau estado; os sinos tocam nas torres.

**Grau 8** — Avarias importantes nos edifícios; as estátuas caem dos pedestais; desprendimentos de rochas nas montanhas.

**Grau 9** — Destruição total ou parcial de alguns edifícios; prejuízos em todas as casas.

**Grau 10** — Fendas nos terrenos móveis, desmoronamentos nas escarpas;

rupturas nas condutas de água e gás e nas pontes.

**Grau 11** — Destruição de todas as construções em pedra e das pontes; rails dos caminhos de ferro torcidos; rebentam diques e barragens.

Extraído do Almanaque da DGEA.

### NATAL DE CAMUFLADO

Natal em zala, Natal de camuflado e arma ao alcance da mão, Natal com as constelações voltadas ao contrário por cima da cabeça, Natal na grande catedral verde da floresta com todas as portas abertas.

Natal de uma aliança a pesar toneladas na mão esquerda, de vinte mil cordas apertando lentamente a garganta, de uma guitarra a não sei quantos biliões de anos-dor.

Natal transparente e puro e frágil como os olhos de minha mãe, como as lágrimas de minha mãe, como a recordação de minha mãe.

Natal de uma senhora de presépio que eu fiz, daquele mesmo pó que me entrou tantas vezes nos pulmões, e era preciso molhar todos os dias uma data de vezes, ir afagando sempre com os dedos, para que não estalasse antes do Natal.

Senhora que voltou a ser pó, pó na pista de zala, no morro das pedras, em s. sebastião, pó na picada de nambuanguo, a entrar nos pulmões de outros homens, também de camuflado e arma ao alcance da mão, cada um com vinte mil cordas apertando lentamente a garganta, e uma guitarra, com unhas de raiva, fazendo eco num poço sem fundo dentro do peito.

JOSÉ CORREIA TAVARES  
(in «Três Natais», edição da ADFA)

### TROVA DO VENTO QUE PASSA

A semelhança dos dois últimos números do «Elo», publicamos aqui mais um poema de Manuel Alegre, lembrando o tempo da liberdade perdida (com o 25 de Abril reconquistada).

*Pergunto ao vento que passa  
notícias do meu país  
e o vento cala a desgraça  
o vento nada me diz;*

*Pergunto aos rios que levam  
tanto sonho à flor das águas  
e os rios não me sossegam  
levam sonhos deixam mágoas.*

*Levam sonhos deixam mágoas  
ai rios do meu país  
minha pátria à flor das águas  
para onde vais? Ninguém me diz.*

*Se o verde trevo desfolhas  
pede notícias e diz  
ao trevo de quatro folhas  
que eu morro por meu país.*

*Pergunto à gente que passa  
por que vai de olhos no chão.  
Silêncio — é tudo o que tem  
quem vive na servidão.*

*Vi florir os verdes ramos  
direitos e ao céu voltados.  
E a quem gosta de ter amos  
vi sempre os ombros curvados.*

*E o vento não me diz nada  
ninguém diz nada de novo.  
Vi minha pátria pregada  
nos braços em cruz do povo.*

*Vi minha pátria na margem  
dos rios que vão pró mar  
como quem ama a viagem  
mas tem sempre de ficar.*

*Vi navios a partir  
(minha pátria à flor das águas)  
vi minha pátria florir  
(verdes folhas verdes mágoas).*

*Há quem te queira ignorada  
e fale pátria em teu nome.  
Eu vi-te crucificada  
nos braços negros da fome.*

*E o vento não me diz nada  
só o silêncio persiste.  
Vi minha pátria parada  
à beira dum rio triste.*

*Ninguém diz nada de novo  
se notícias vou pedindo  
nas mãos variadas do povo  
vi minha pátria florindo.*

*É a noite cresce por dentro  
dos homens do meu país.  
Peço notícias ao vento  
e o vento nada me diz.*

*Quatro folhas tem o trevo  
liberdade quatro sílabas.  
Não sabem ler é verdade  
aqueles pra quem eu escrevo.*

*Mas há sempre uma candela  
dentro da própria desgraça  
há sempre alguém que semeia  
canções no vento que passa.*

*Mesmo na noite mais triste  
em tempo de servidão  
há sempre alguém que resiste  
há sempre alguém que diz não.*

MANUEL ALEGRE

(in «O Canto e as Armas»)

### O CANTAR DAS JANEIRAS

Quem não se lembra daqueles grupos de mulheres e homens que, no período do Natal até aos Reis, andavam outrora e nalgumas terras ainda continuam, a desejar de porta em porta as boas festas e a pedir aos da casa um pouco da sua consoada, comandados por uma figura a que, nalguns sítios, se dava o nome de «maltez»?

Cantavam e'ss então, como de certo ainda hoje o fazem embora com diferente aparato, coisas que começavam deste jeito:

Nobre casa, nobre gente,  
sentireis e ouvireis  
que, da parte do Oriente,  
são chegados os três reis.

Foram-se a casa de Herodes  
por ser o maior do reinado,  
que l'ensinasse o caminho  
pelo que Jesus era nado.

Herodes, como malvado,  
como perverso malino,  
às avessas ensinou  
aos santos reis o caminho.

E estando Deus nas alturas,  
viu tamanho desatino  
que mandou uma estrelinha  
que l'ensinasse o caminho...

E ao cabo deste Intróito, que nem por todo o lado se fazia, entravam os autores propriamente no assunto, mais ou menos deste modo:

O senhor dono da casa,  
seu raminho de bem querer;  
se a sua adega tem vinho  
venha-nos dar de beber.

As janeiras não se cantam  
nem ao rei nem ao fidalgo;  
cantam-se aos lavradores  
que dão tijelas de caldo (1)

Venho-lhe dar os bons reis  
já que os bons anos não pude,  
e venho a fim de saber  
novas de sua saúde.

Estas casas são bem altas,  
por dentro tudo é nobreza;  
deite mãos ao seu tesouro  
reparta-o com a pobreza (2)

Levante-se daí senhora  
desse banquinho de prata,  
venha-nos dar as janeiras  
que está um frio que mata.

Viva lá a senhora Antónia,  
raminho de salsa crua;  
por baixo da sua cama  
nasce o Sol e põe-se a Lua.

De quem é aquele casaco  
que além está dependurado?  
é do menino Luís  
que é bonito como um

[cravo (3)]

E quem diremos nós que viva  
em louvor de Santo Alberto?  
venham dar-nos as natalãs  
que os sacos já estão abertos.

Quem diremos nós que viva  
no baginho de arroz?  
Viva o senhor Antoninho  
por muitos anos e bô's

Viva o senhor Antoninho  
os anos que desejar,  
e viva também sua esposa  
que recebeu no altar.

E se tudo corra de feição,  
isto é, se os donos da casa  
tenham sido generosos e ha-  
viam correspondido ao que os  
cantadores pretendiam, vá de  
mimoseá-los com uma quadra  
derradeira em que toda a fa-  
mília era contemplada:

Quem diremos nós que viva?  
Eu não quero ficar mal!  
Viva um e vivam dois,  
Vivam todos em geral.

Mas se, pelo contrário, a  
função não decorrerá como se-  
ria de esperar, então a despe-  
dida era diferente:

Vou deltar as despedidas,  
por hoje não into mais;  
já me dói o céu da boca  
e o coração nda mais.

Cantámos e recantámos  
e tornámos a cantar,  
e estas barbas de farelo  
nada têm pra nos dar... (4)

(1) — Transcrito de um texto publicado no Diário de Notícias.

(2) — Duas quadras fornecidas pela Coordenação de Beja da DGEA.

(3) — Três quadras recolhidas na Beira-Serra.

(4) — Seis quadras recolhidas nos concelhos de Meda e Trancoso, do distrito da Guarda.

(Extraído do Almanaque da DGEA)



Com novo subsídio da Fundação Calouste Gulbenkian

**CONCURSO PARA COMPRA DE CADEIRAS DE RODAS, TRICICLOS MOTORIZADOS E COMPARTICIPAÇÃO NA COMPRA DE VIATURA PRÓPRIA**

Foi tornado público, através do último número do «Elo», a abertura de mais um concurso para a obtenção de subsídios, provenientes de verba colocada à disposição da ADFA pela Fundação Calouste Gulbenkian, destinados à compra de cadeiras de rodas, triciclos motorizados e participação na compra de viatura própria.

Os sócios interessados, e que estejam abrangidos pelas normas do concurso, deverão candidatar-se até ao próximo dia 31 de Janeiro, dirigindo-se directamente à sede ou delegação a que pertencem.

Pode mhabilitar-se a este subsídio os sócios que tenham 60% ou mais de incapacidade e cuja deficiência justifique a necessidade permanente de utilização de viatura própria ou cadeira de rodas ou ainda triciclo motorizado.

Os sócios que se candidatarem terão de preencher um inquérito, na sequência do qual será determinado se beneficiarão ou não do subsídio, bem como do respectivo montante.

Não podendo candidatar-se os sócios com incapacidade igual ou superior a 90% que tenham usufruído deste subsídio há menos de 5 anos, estando fixado um período de 10 anos para os restantes.

A verba atribuída à ADFA pela Fundação Calouste Gulbenkian, destinada a este concurso, foi de 250.000\$00.

Depois de alterada a urgência do SNR

**CONSELHO NACIONAL DE REABILITAÇÃO REUNIU JÁ POR DUAS VEZES**

Depois de alterada a orgânica do Secretariado Nacional de Reabilitação, através de um decreto-lei que a ADFA contestou abertamente, o Conselho Nacional de Reabilitação reuniu já por duas vezes com a composição prevista na nova legislação.

A primeira reunião realizou-se no dia 26 de Novembro e a segunda foi convocada para o dia 21 de Dezembro.

O vogal representante da ADFA no Conselho Nacional de Reabilitação não esteve presente nessas reuniões. A Associação decidiu não participar naquelas reuniões dado que a análise do diploma que altera a orgânica do SNR na Assembleia da República ainda não foi esgotada. Desta decisão, a ADFA deu conhecimento, por ofício, ao presidente do Conselho Nacional de Reabilitação.

Efectivamente, a Assembleia da República ainda não disse a última palavra sobre o decreto-lei n.º 355/82. Depois da ratificação, que teve lugar no dia 29 de Novembro, o decreto desceu a uma comissão especializada para análise, donde poderão sair algumas propostas de alteração de pormenor.

Na reunião do dia 26 de Novembro foi aprovado o novo regulamento do Conselho Nacional de Reabilitação e foi feita uma análise, segundo a acta, das repercussões da alteração da orgânica do SNR.

Nesta reunião foi dada a conhecer a existência de um ante-projecto de revisão da lei n.º 6/71 que, depois de ser discutido, será apresentado à Assembleia da República. Entretanto, esse ante-projecto, segundo refere a acta, será enviado em breve às Associações representadas no Conselho Nacional de Reabilitação para se pronunciarem.

Da ordem de trabalhos da reunião de 21 de Dezembro constavam dois pontos fundamentais, relatório de actividades do 1.º semestre de 1982 e análise dos grandes objectivos para o plano nacional de acção a longo prazo.

**OS SÓCIOS PODEM FAZER SEGUROS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Os sócios podem fazer os seus seguros através da ADFA em condições especiais, estabelecidas num protocolo assinado com a Companhia de Seguros «A Social».

Estas condições, em vigor desde o início de 1982, são especialmente vantajosas no ramo automóvel.

Os sócios interessados terão que deslocar-se previamente à Associação (sede ou qualquer delegação), onde será realizada uma formalidade simples, a fim de se dirigirem em seguida à companhia de seguros.

**CURIOSIDADES**

SABE... porque não transborda o mar?

Pela razão simples de que a parte líquida da terra (hidrosfera) não aumenta sensivelmente de volume. Com efeito, a água dos rios que é lançada no mar é proveniente das nuvens que, por sua vez, se formam pela evaporação da água sob a forma de chuva ou de neve são dois fenómenos que entre si estão em equilíbrio facilitado pelo facto dos oceanos e mares comunicarem entre si. Desse modo, é sempre a mesma água que circula a partir da hidrosfera e a ela regressa.

Só haveria o perigo desse equilíbrio se romper se, porventura, devido a um brusco aquecimento das regiões polares, fossem lançadas no conjunto enormes quantidades de água provenientes do degelo provocado por essa variação da temperatura.

Mais do que evidente é a indiferença com que todos nós temos vindo a aceitar a degradação (o termo também já está degradado) suave que o equipamento urbano e a habitação têm sofrido.

O impacto que este decreto causou foi mais pelo seu enunciado do que propriamente pela maior parte das alterações introduzidas.

**Porque estão os peixes sempre a abrir a boca?**

Se tem em casa um aquário, de certo reparou já na frequência com que os peixes abrem a boca.

Isso se deve à necessidade que eles têm de respirar, o que aliás sucede com todos os seres vivos. Ora os peixes só conseguem respirar se uma corrente de água lhes entrar pela boca e for banhar as guelras através das quais aproveitam o oxigénio nela dissolvido.

(Extrald do Almanaque da DCEA)

**DEFICIENTE PORTUGUÊS GANHOU MEDALHA DE PRATA NO II CAMPEONATO DO MUNDO DE JUDO PARA SURDOS**

António Dias Correia, sócio da Associação Portuguesa de Surdos obteve a medalha de prata no II Campeonato do Mundo de Judo para Surdos que se realizou de 30 de Julho a 2 de Agosto em Dunquerque na França.

**JORNAL DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARQUITECTOS ATENTO À QUESTÃO DAS BARREIRAS ARQUITECTÓNICAS**

Com o título «A Propósito do Decreto-Lei n.º 43/82 (Deficientes)», o jornal «Arquitectos» da Associação Portuguesa de Arquitectos, na sua edição de Abril passado, insere um artigo da autoria do arquitecto Palma de Melo, que, pelo seu interesse e alcance, a seguir transcrevemos:

Conforme já tivemos ocasião de esclarecer, na reunião realizada na AAP no passado dia 27 de Abril, o texto e o contexto deste decreto peca pela forma como a sua introdução é expressa e pelo impacto daí resultante. Isto é: o MHOPT ao publicar a nova redacção de alguns artigos do RGEU, e ao fazê-lo declara que o faz «no âmbito de apoio aos deficientes motores...» sem o querer atirou para cima dos deficientes com uma sobrecarga reivindicativa injusta e retiraram ral dos utentes — que somos àquelas interações o apoio todos nós — de alguns técnicos, de alguns empresários e industriais.

É evidente que este decreto aaprece adentro do âmbito do Ano Internacional do Deficiente e — cremos que foi feito sem demagogia — pretende ser uma resposta efectiva às pretensões expressas nos vários colóquios que durante o ano de 81 foram realizados com vista à «demolição» das barreiras arquitecturais ou arquitectónicas como usualmente se definem.

Só que os problemas inerentes a esta conjectura não têm sido abordados adentro de um conceito de análise global e têm sido distorcidos os seus propósitos e o seu âmbito.

É evidente que quando «tudo» vai mal para qualquer, vai mal para o deficiente e consequentemente quando o deficiente reclama para si, o faz globalmente.

Em várias intervenções que fizemos em várias reuniões que houve no decurso do ano internacional do deficiente, procurámos esclarecer as pessoas do exagero da focagem de determinados problemas resultantes das deficientes condições de habitabilidade existentes.

Também é evidente que neste momento os «deficientes» são os porta-estandartes de uma luta que a todos nós diz respeito e daí a grande sobrecarga contestatória que as suas propostas contêm.

Mais do que evidente é a indiferença com que todos nós temos vindo a aceitar a degradação (o termo também já está degradado) suave que o equipamento urbano e a habitação têm sofrido.

O impacto que este decreto causou foi mais pelo seu enunciado do que propriamente pela maior parte das alterações introduzidas.

Afirmei e afirmo que o presente decreto não visa exclusivamente a resolução dos problemas dos «deficientes», mas sim, a correcção de normas globais de mínimos aceitáveis para uma correcta utilização corrente.

Objectivamente podemos considerar que só as normas referentes às casas de banho e cozinhas são conquistas do «deficiente», mas mesmo es-

tas se foram consideradas adentro de um nível de bem-estar e utilização, elas serão normas de âmbito geral.

Para se compreender o que atrás se expressa imagine-se que se criava um objecto «robot» simbiose dos objectos usuais do nosso quotidiano, por exemplo um ou uma:

- 1 — mesa
- 2 — sofá
- 3 — armário
- 4 — piano (!)
- 5 — carrinho de bebé
- 6 — saco de compras, etc., e
- 7 — cadeira de rodas

No objecto «robot» obtido com os elementos de 1 a 6 caberia, como é óbvio, o objecto 7, e nas características de utilização verificar-se-iam os condicionamentos inerentes a esse objecto «robot», tais como:

- largura de portas;
- largura de corredores;
- espaços e ângulos de viração;
- cubagem;
- acessos, etc., etc.

ou seja, a existência de larguras mínimas, acessos lisos, acessos mecânicos com cubagem mínima, etc., pelo que o objecto 7, compreendido no objecto «robot», teria também a circulação e os acessos garantidos.

Repetindo: se as presentes alterações ao regulamento tivessem sido introduzidas sem alarido e sem dedicatória aos deficientes e se se tem proporcionado um maior esclarecimento do que estas medidas são uma melhoria ao nível global das nossas casas e das nossas cidades, talvez o alarido e a repulsa verificados não tivessem nas câmaras municipais, também tivessem sido tantas.

Por compreendermos que é difícil passar-se do «nada» para o «tudo» abruptamente (60 dias de folga não tem expressão no âmbito da concepção, da construção e da indústria), consideramos que talvez tivesse sido pertinente alargar-se este prazo, de modo a que os projectistas e mormente os industriais, pudessem fazer, a tempo, as adaptações necessárias à introdução dos novos parâmetros

normativos e ainda proporcionar-se um melhor esclarecimento dos propósitos destas alterações, designadamente no que concerne à justeza destas medidas no âmbito global da sua aplicação, deixando para o «deficiente» aqueles pontos que são de facto limitativos da sua existência como cidadãos.

Pessoalmente consideramos lamentares não são gravosas para a construção, nem limitativas da nossa imaginação, só que reparamos que o texto de alguns artigos se transforme no seu contexto e encaminhem o projecto para soluções aberrantes resultantes de um entendimento viciado nos problemas, consequentes de obras de adaptação, exemplo: o ponto 2 do art.º 45.º

A experiência comprovou-nos que nos projectos «pensados», as barreiras arquitecturais não existem e a introdução de solução de recurso também não; e ainda que uma obra assim concebida não apresenta aspectos ou vínculos que os demarquem das soluções globais «normais».

É evidente que o «deficiente» como tal, designadamente o grande incapacitado, poderá solicitar medidas excepcionais pontuais, só que com a introdução destas normas as suas exigências são mais limitadas, mais fáceis de adaptar e consequentemente de menos incidência sócio-económica.

De notar ainda que embora este regulamento seja geral, no fundo ele aponta basicamente, para os edifícios de habitação, desconhecendo-se qual a sua aplicação em projectos oficiais ou de utilidade pública, pois escolas, hospitais, serviços, ... equipamento urbano e de lazer, poderão ser campos onde, sequelas da má concepção e a manutenção das barreiras físicas continuem a existir.

Repetindo, enquanto não se tomar como conquistas globais a demolição de determinadas barreiras que obstem a uma vivência feliz de todos nós, talvez os «deficientes» tenham que continuar a lutar sozinho pelas conquistas de todos nós.

De notar ainda que compete aos arquitectos desmistificar certa problemática da projecção arquitectónica ao respeitar-se o contexto dos regulamentos, pois o seu texto quase sempre dirigido a outros que não a arquitectos, tem tornado estas normas de trabalho em cartilha de «mau projectar adentro da lei».

PALMA DE MELO

**REUNIÕES INTERNACIONAIS SOBRE DEFICIENTES EM 1983**

- 27.º Congresso do Comité Internacional de Desposto para Surdos. Em 15 e 16 de Janeiro em Madona di Campiglio na Itália.
- 2.º Congresso Regional da Associação Internacional de Gerontologia da Ásia/Oceania. De 22 a 25 de Janeiro em Singapura.
- 9.º Congresso da Asia Pacific Academy of Ophthalmology. De 13 a 18 de Março em Hong-Kong.
- 2.ª Conferência da Associação dos Terapistas de Reabilitação das Caraíbas. Em Abril na Jamaica.
- 7.ª Conferência da Rehabilitation International da Ásia e do Pacífico sobre «Prevenção e Reabilitação: um trabalho para a comunidade, a família e o deficiente». De 10 a 15 de Abril em Kuala Lumpur na Malásia.
- 10.º Congresso Mundial de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, sobre o tema: «Novos Horizontes para a Segurança e Higiene do Trabalho».
- 2.º Encontro Internacional sobre o tema «Crianças em Risco». De 22 a 26 de Maio em Jerusalém, Israel.
- 5.ª Conferência do Comité dos Negócios Europeus da O. M. P. S. A. De 24 a 26 de Junho em Trieste na Itália.



# XV CONGRESSO MUNDIAL DA REHABILITATION INTERNATIONAL

A Rehabilitation International, organização internacional dedicada à reabilitação dos deficientes decidiu realizar o seu próximo congresso em Portugal.

O nosso País foi eleito pela Assembleia Geral desta organização para organizar o XV Congresso, que deverá ter lugar em 1984 em Lisboa.

Os congressos da Rehabilitation International têm vindo a realizar-se de 4 em 4 anos em diferentes países, cabendo agora a vez a Portugal.

O tema deste Congresso é da maior oportunidade no nosso País: «Interacções entre informação, sensibilização e compreensão para a integração dos deficientes na sociedade».

Começaram já a ser tomadas as primeiras medidas sobre a preparação do Congresso. Nesse sentido, foi publicado no «Diário da

República» de 28 de Dezembro um decreto-lei (n.º 484/82) que cria, no âmbito do Secretariado Nacional de Reabilitação, o Commissariado para o Congresso.

Segundo este diploma, o Commissariado será presidido por entidade de reconhecida competência na área da reabilitação, a designar por despacho do Primeiro-Ministro, sendo coadjuvado por um vice-presidente e por um número máximo de 5 vogais, um dos quais deverá ser um representante da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

O Commissariado tem as seguintes competências:

— Planear e promover as acções necessárias à realização do Congresso.

— Coordenar as actividades dos vários intervenientes, a nível individual ou colectivo do Congresso.

— Zelar pela execução de todas as acções que forem consideradas necessárias à realização do Congresso.

— Dinamizar e acompanhar todas as realizações de iniciativa pública ou privada que, directa ou indirectamente, venham a completar o programa do Congresso.

— Manter informados das actividades do Commissariado a Presidência do Conselho de Ministros, o Conselho Nacional de Reabilitação e outras entidades oficiais e particulares que estejam envolvidas na realização do Congresso.

Para melhor poder exercer as suas funções, esta estrutura organizativa é dotada de poderes amplos, dispondo de verbas próprias e de autonomia administrativa.

Espera-se que Portugal esteja de facto à altura

desta realização, a qual poderá traduzir-se num contributo importante na sensibilização da opinião pública para a problemática dos deficientes, tanto mais que é esse o próprio tema do Congresso. E espera-se, para já, que as acções concretas que irão ser desencadeadas no âmbito da organização do Congresso sejam do domínio público para que não se chegue a 1984 e a população portuguesa fique apenas com a vaga ideia de que teve lugar em Lisboa uma reunião internacional relacionada com os deficientes. Assim como se espera que as conclusões do Congresso, que serão certamente da maior importância e oportunidade sejam para cumprir no nosso País.

Para já, a publicação deste diploma no «Diário da República» constitui em si a notícia de que em 1984 se vai realizar em Lisboa o XV Congresso da Rehabilitation International. Teria sido oportuno, pensamos, que o Secretariado Nacional de Reabilitação tivesse divulgado previamente alguns esclarecimentos sobre esta matéria, nomeadamente sobre a própria Rehabilitation International e Congressos anteriores.

As próprias Associações de deficientes não receberam ainda quaisquer elementos a este respeito. Será isto sintoma de que os deficientes serão totalmente ignorados no processo de organização do Congresso? Seria bom que participassem e fossem ouvidos, através das suas organizações representativas.

## JORNADAS DE SENSIBILIZAÇÃO NO PORTO

Promovidas pelo Secretariado Nacional de Reabilitação e com o Apoio da Câmara Municipal do Porto, vão realizar-se entre 25 de Fev. e 6 de Março de 1983, na cidade do Porto, as JORNADAS DE SENSIBILIZAÇÃO em que participarão todas as Associações de Deficientes.

A ADFA através da Delegação do Porto preparou já um programa com vista à sua participação e decidiu criar um «Grupo de Trabalho» que desenvolva os preparativos indispensáveis à sua concretização. Pretende-se que essa participação se opere de forma activa e dinâmica, de forma a dar uma verdadeira mostra da capacidade dos Deficientes.

Assim, o referido programa passa pelas seguintes orientações:

— Apresentação de uma «mostra» que, numa forma global, dê a conhecer a ADFA, nas suas actividades, objectivos e projectos.

Serão apresentadas fotografias, diapositivos, produtos e máquinas dos serviços, cartazes e painéis.

— Apresentação de uma «mostra» de produtos do artesanato, da autoria de Deficientes das Forças Armadas.

— Apresentação de «mostra» de artes plásticas, da autoria de Deficientes das Forças Armadas.

— A ADFA organizará,

durante aquele período, nas instalações, em datas a definir, dois colóquios subordinados aos temas:

— O Desporto como factor de integração Social dos Deficientes.

— Reabilitar a sociedade para integrar os Deficientes.

Estes colóquios serão acompanhados de projecções de diapositivos e filmes.

— A ADFA poderá participar com equipas nas seguintes modalidades:

- Basquetebol em cadeiras de rodas
- Futebol de salão
- Ciclismo
- Ténis de Mesa
- Atletismo
- Tiro com Arco
- Nataçao

— Durante aquele período, a Delegação do Porto abrirá as portas à população, promovendo visitas guiadas que tenham como objectivo dar a conhecer a forma como funciona a Associação, assim como se processa a Reabilitação dos Deficientes.

Espera-se que todas as Entidades e Associações envolvidas nesta Realização participem numa forma empenhada e entusiástica para que consigam os objectivos previstos:

— Sensibilização da opinião pública para a problemática do Deficiente.

## ADFA EDITOU CALENDÁRIO PARA 1983



A semelhança dos anos anteriores, a Associação acaba de editar o seu calendário para 1983.

Com motivos alusivos à paz e à integração social dos deficientes, este calendário está a ser distribuído pelos serviços oficiais e organizações particulares que de algum modo estejam relacionados com os deficientes e a sua integração social.

A distribuição do calendário da

ADFA vem sendo, no início de cada ano, um acto dinamizador da Associação, divulgando-se deste modo a sua existência e ao mesmo tempo os princípios que lhe estão na base, bem como os seus objectivos.

O calendário está à disposição dos sócios que neste período do início do ano passem pela sede ou pelas delegações, bem como dos assinantes do «Elo».

## A ADFA É MEMBRO DA FEDERAÇÃO MUNDIAL DE ANTIGOS COMBATENTES

Conforme oportunamente noticiado no «ELO», a ADFA apresentou o seu pedido de admissão da FMAC (Federação Mundial de Antigos Combatentes) a fim de ser apreciada pelo Conselho Geral desta organização que se realizou em Nice (na França) no dia 23 de Outubro.

O Conselho Geral, apreciou o pedido de admissão da ADFA, tendo-o aceite. Esta decisão foi logo a seguir ratificada pela 17.ª Assembleia Geral da FMAC que se realizou no dia seguinte, 24 de Outubro.

A ADFA é agora membro de pleno direito da FMAC, com todos os direitos e deveres que esta qualidade implica.

ADFA, de futuro, passará, para todos os efeitos, a funcionar como representante da FMAC em Portugal, desenvolvendo actividades inseridas nos objectivos desta organização.

Para estabelecer uma actuação mais articulada com a FMAC está prevista a deslocação a Portugal do Secretário-Geral desta organização, em data ainda não fixada, mas que se prevê que seja na altura do 9.º aniversário da ADFA (Maio).

O Secretário-Geral da FMAC, nesta sua deslocação ao nosso País, além de

ter em vista conseguir a articulação entre a ADFA e a FMAC, procurará também estabelecer contactos com as autoridades portuguesas, o que acontecerá pela primeira vez, visto que a FMAC nunca esteve ligada a Portugal. Isso acontece agora pela primeira vez, através da ADFA.

Antes da vinda a Portugal do Secretário-Geral da FMAC, prevê-se a deslocação a Paris, onde se situa a sede da Federação de uma representação da ADFA a fim de dar início aos contactos efectivos e às relações funcionais futuras entre as duas organizações.

Os objectivos da FMAC constam dos Estatutos, que foram já oportunamente publicados no «ELO», e das deliberações das Assembleias Gerais, algumas das quais foram também aqui já referidas. Pode-se, contudo sintetizar as finalidades da Federação em alguns pontos fundamentais: a defesa dos interesses morais e materiais dos antigos combatentes e vítimas de guerra, a manutenção da paz e da segurança internacionais e o incremento da cooperação das relações de amizade entre as Associações nacionais e o intercâmbio de experiências em todos os domínios afectos aos seus interesses.